

O PROFESSOR PDE E OS DESAFIOS
DA ESCOLA PÚBLICA PARANAENSE
Produção Didático-Pedagógica

2010

VOLUME I

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| APRESENTAÇÃO | 5 |
| <i>PRODUÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA</i> | 5 |
| FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA..... | 6 |
| Atividade 01 | 11 |
| INTRODUÇÃO | 11 |
| 1. O que é o ECA? | 11 |
| 2. Segundo o ECA, qual a idade de criança e de um adolescente?..... | 11 |
| 3. O ECA é somente para crianças pobres? | 11 |
| 4. Quais são os direitos garantidos pelo ECA? | 11 |
| VÍDEOS RELACIONADOS AO ECA | 11 |
| Atividade 02 | 12 |
| LEITURA DE TEXTOS | 12 |
| <i>TEXTO I Uma Breve História dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil 11-12-2007</i> | 12 |
| Até 1900 – Final do Império e início da Republica | 12 |
| 1900 a 1930 – A República | 13 |
| 1930 a 1945 – Estado Novo | 14 |
| 1945 a 1964 - Redemocratização..... | 15 |
| 1964 a 1979 – Regime Militar | 15 |
| Estudos..... | 16 |
| Década de 80 – Abertura Política e nova Redemocratização..... | 17 |
| Década de 90 – Consolidando a Democracia | 18 |
| Bibliografia: | 20 |
| <i>TEXTO II - Código de Menores x ECA: Mudanças de Paradigmas</i> | 21 |
| Referências..... | 25 |
| Atividade 03 | 26 |
| VÍDEO/YOUTUBE | 26 |
| CORDEL DO ECA..... | 26 |
| Atividade 04 | 31 |
| ANÁLISE E COMPREENSÃO DA LEI 8.069/90 (EDIÇÃO 2010) | 31 |
| VÍDEOS/DVDs RELACIONADOS A LEI 8.069 DO ECA | 33 |
| <i>Sobre os Direitos da Criança:</i> | 33 |
| Atividade 05 | 35 |

| | |
|--|-----------|
| LEITURA COMPLEMENTAR: | 35 |
| <i>TEXTO I - Lei Nº 11.829 que altera o ECA, de 25 de novembro de 2008</i> | 35 |
| Atividade 06 | 37 |
| GLOSSÁRIO: | 37 |
| Atividade 07 | 38 |
| LEITURA DE GIBIS E PAINEL: | 38 |
| <i>A Turma da Mônica em: O Estatuto da Criança e do Adolescente</i> | 38 |
| <i>Descolado em Quadrinhos:</i> | 39 |
| <i>Descolado I: O Descolado Mudando o Rumo da História</i> | 39 |
| <i>Descolado II: A Escola Ideal</i> | 39 |
| <i>Descolado III: A Casa Caiu! "</i> | 40 |
| <i>Descolado IV: Mano da Quebrada em: Que treta!</i> | 40 |
| <i>Cartilha do Zivaldo: A Turma do menino Maluquinho e os Direitos Humanos</i> | 41 |
| Atividade 08 | 42 |
| OS CAUSOS DO ECA | 42 |
| RELAÇÃO AOS ARTIGOS | 42 |
| <i>CAUSOS PREMIADOS DO 2º CONCURSO DO ECA:</i> | 42 |
| Causos do ECA youtube.com: | 43 |
| Atividade 09 | 44 |
| ECA E LDB | 44 |
| LEITURA COMPLEMENTAR: | 44 |
| LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 - LDB | 44 |
| LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.– ECA..... | 45 |
| <i>Polêmica:</i> | 46 |
| Atividade 10 | 54 |
| LEITURA DE IMAGENS RELACIONADAS A LEI 8.069/90 | 54 |
| <i>O trabalho infantil no Brasil: um grande problema social.</i> | 54 |
| <i>Educação Infantil</i> | 56 |
| Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade. | 56 |
| <i>Deficiência Física</i> | 57 |
| <i>Família</i> | 58 |
| Atividade 11 | 63 |
| MÚSICA | 63 |

| | |
|---|----|
| Atividade 12..... | 64 |
| EXIBIÇÃO DE FILME:..... | 64 |
| Atividade 13..... | 66 |
| VISITAS ÀS INSTITUIÇÕES:..... | 66 |
| 1. Projeto Irmãos Caçula..... | 66 |
| 2. Centro Municipal de Educação Infantil Bom Jesus..... | 66 |
| 3. Instituto de Acolhimento da Criança e do Adolescente | 66 |
| Atividade 14..... | 67 |
| PALESTRAS ACERCA DO ECA:..... | 67 |
| <i>Reflexão sobre o adolescente autor de ato infracional.....</i> | 69 |
| Conselhos Tutelares | 72 |
| <i>A escola e o conselho tutelar:</i> | 72 |
| Atividade 15..... | 76 |
| Atividade 16..... | 77 |
| Atividade 17..... | 77 |
| ANEXOS..... | 78 |
| PARA SABER MAIS | 78 |
| FILMES:..... | 78 |
| DOCUMENTÁRIOS:..... | 81 |
| LIVROS | 81 |
| MUSICAIS..... | 82 |
| REFERÊNCIAS/MULTIMÍDIA | 83 |
| REFERENCIA/BIBLIOGRÁFICA:..... | 84 |
| CRONOGRAMA..... | 86 |

APRESENTAÇÃO

PRODUÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA

| | |
|----------------------------------|--|
| Autora | Elcy Mori |
| Escola de Atuação | Colégio Estadual Barbosa Ferraz Ensino Médio e Profissional |
| Município da escola | Ivaiporã |
| Núcleo Regional de Educação | Ivaiporã |
| Orientadora | Sandra Regina Mantovani Leite |
| Instituição de Ensino Superior | UEL – Universidade Estadual de Londrina |
| Disciplina/Área (entrada no PDE) | Gestão Escolar |
| Produção Didático-pedagógica | Estatuto da Criança e do Adolescente: importância na formação de docentes da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental |
| Relação Interdisciplinar | Estágio Supervisionado Fundamento Filosóficos da Educação; Fundamentos Sociológicos da Educação; Fundamentos Psicológicos da Educação |
| Público Alvo | Alunos do 3º Ano do Curso de Formação de Docentes |
| Localização | Rua Rio Grande do Sul, 1200 - Centro |
| Apresentação: | <p>A implementação do projeto em questão, justifica-se principalmente pela eminente necessidade dos educadores da Educação Infantil e Ensino Fundamental em conhecer e aplicar a Lei 8069/90.</p> <p>Atualmente, os educadores são submetidos às velhas estruturas, as quais, geralmente não os levam a estabelecer um diálogo entre a realidade os conteúdos científicos e, por fim, as alternativas que lhes são apresentadas.</p> <p>Sendo assim, faz-se necessário analisar e compreender o Estatuto da Criança e do Adolescente como instrumento de apoio diante das vulnerabilidades existentes no processo de construção da cidadania e no reconhecimento dos direitos e deveres, sobretudo daqueles que dependem da ação do Estado e suas Leis, Estudantes e Professores.</p> <p>Nesse sentido, cabe reconhecer o estatuto como símbolo de defesa dos direitos fundamentais da criança não apenas como uma "Utopia" situada na legislação, mas uma "Necessidade" porque é preciso existir uma ponte entre a dura realidade vivida e a perspectiva de um futuro melhor para as crianças.</p> <p>Para tanto é indispensável a aplicação de diversificadas metodologias, como: pesquisas; recursos de multimídia; palestras; leitura crítica dos materiais; elaboração de relatórios; visitas técnicas e utilização de literatura específica.</p> |
| Palavras-chave | Estatuto da Criança e do Adolescente; Formação de Docentes; Ferramentas |



FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Declaração dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, de 21 de Abril de 1959, declara, no seu princípio 7º, o direito à educação gratuita e obrigatória, além do desenvolvimento de suas faculdades, de seu juízo pessoal e do sentido da responsabilidade moral e social, objetivando a participação útil da sociedade. (MEC, 1999)

Em 10 de dezembro de 1948 foi criada pela ONU a Declaração Universal dos Direitos Humanos e como é dito em seu preâmbulo "*como o ideal a ser atingido a todos os povos e todas as nações, com o objetivo de cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades.* (<http://portaldovoluntário.org.br/blogs/54330/posts/785>)

A problemática da infância e da adolescência adquire especial relevância no dramático contexto internacional atual, assim como na situação no nosso país, tão marcada por uma história de exclusão, desigualdade e violência. enfatizando na educação três dimensões: na formação de sujeitos de direitos em nível pessoal e coletivo; na promoção em processos de “empoderamento”, principalmente orientados aos atores sociais que historicamente tiveram menos poder na sociedade, poucas possibilidades de influir nas decisões e nos processos coletivos. Liberando, o poder, a potência que cada pessoa tem para que ela possa ser sujeito de sua vida e ator social e nos processos de transformação necessários para construção de sociedades verdadeiramente democráticas e humanas. Candau (2008), chama de “educar para o nunca mais”, para resgatar a memória histórica, romper a cultura do silêncio e da impunidade ainda presente em nosso país.

Somente assim é possível construir uma cidadania em que se articulem igualdade e diferença para todos. (CANDAU, 2008,)

Nesta perspectiva, as Constituições Brasileiras de 1967 e 1969, também levaram em consideração os Princípios da Declaração Universal dos Direitos do Homem e da Criança.

Porém, na década de 80, diversos setores da sociedade brasileira se uniram num movimento a favor dos direitos de crianças e adolescentes e pela melhoria da qualidade de vida dessa população. Com a redemocratização do Brasil, em 1985, o movimento por uma infância e juventude permeada de direitos, começou a ganhar mais força.

Com a instalação da Assembléia Nacional Constituinte, em 1987, formou-se um grupo de trabalho que procurou sintetizar, em forma de dispositivo legal, os direitos humanos para meninos e meninas. Nasceu o artigo 227 da Constituição Federal, que foi a base para a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Assim, preconiza:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade absoluta, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Constituição Federal, 1988).



Em 1989, integrantes de várias áreas da sociedade civil, do Ministério Público, do Judiciário e dos órgãos governamentais de todas as regiões do País começam o movimento pela criação do ECA, pois não havia mais compatibilidade entre a nova Carta Magna e o antigo Código de Menores.

Em consequência destes movimentos, surge o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA ou Lei 8.069, aprovado em 13 de julho de 1990 e remete uma nova postura a ser tomada.

O Estatuto apresenta em sua estrutura uma organização redigida em dois livros. No Livro Primeiro, encontra-se a parte geral, e elencam os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes que devem ser assegurados com absoluta prioridade pela sociedade e pelo poder público e trata-se ainda, da prevenção de ocorrência de ameaça ou violação desses direitos. O Estatuto em seu Artigo 2º considera Criança, pessoas até doze anos de idade incompletos, e Adolescente, aquela entre doze e dezoito anos de idade. No livro Segundo, intitulado Parte Especial do ECA, são encontrados sete títulos mais as Disposições Transitórias, que tratam: Da Política de Atendimento, Das Medidas de Proteção, Da Prática do Ato Infracional, Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável, Do Conselho Tutelar, Do Acesso à Justiça, Dos Crimes e Das Infrações Administrativas. Os artigos objetivam o desenvolvimento humano na condição de cidadão no espaço público, na capacidade de decisão da própria vida, estabelecendo uma democracia participativa. Enfim, a política de atendimento visa garantir o direito à sobrevivência, ao desenvolvimento e à integridade para todo o público infanto-juvenil, sem distinção.

Antes da existência do Estatuto, o Código de Menores destinava-se apenas para pobres economicamente, abandonados, carentes ou infratores. No entanto, é sabido que com a nova lógica democrática apresentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o atendimento anteriormente realizado e alicerçado pelo juiz do Estado, atualmente passa a dar-se pelos Conselhos, organismos fundamentais na nova ordenação jurídica e política. Sendo assim, foram criadas quatro instâncias: Conselhos de Defesa de Direitos: o Municipal - CMSCA; O Estadual – CEDCA; e o Nacional - CONANDA e o Conselho Tutelar, órgão encarregado pela sociedade, através do voto, de zelar pelo cumprimento dos deveres e direitos da criança e adolescente, garantindo que todas as crianças e adolescentes, independente de cor, raça ou classe social, sejam tratados como cidadãos que precisam de atenção, proteção e cuidados especiais para se desenvolverem e serem adultos saudáveis.

Desta forma, as crianças e os adolescentes passam a ser considerados dentro de novos paradigmas como sujeitos de direitos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e destinatários de prioridade absoluta, “não podendo ser tratadas como objeto passivo de intervenção da família, da sociedade e do Estado” (Costa, 1992, p.14), rompendo assim completamente com a doutrina do menor entendido como em situação irregular.

Com relação à educação, o Estatuto em seu Capítulo IV, enfatiza o Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer. Nos artigos contidos no referido Capítulo é notável uma preocupação em estabelecer condições favoráveis que assegurem a permanência da Criança e do Adolescente na escola, além de remeter uma idéia de preparo para a cidadania e formação para o trabalho.

O Artigo 56 do Estatuto informa acerca da obrigatoriedade dos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicar-se com o Conselho Tutelar em casos de maus tratos envolvendo seus alunos; reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares e elevados índices de repetência.



Diante do quadro de realidade contido no Estatuto, constata-se, também, uma grande preocupação acerca das condições de privação de liberdade, quando ocorre a prática de ato infracional - crime ou contravenção penal. Portanto, antes da internação, medidas de proteção como encaminhamento aos pais ou responsáveis, são tomadas, mediante: termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporário; matrícula e frequência obrigatórios em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e o adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos; abrigo em entidade sociocultural das crianças e adolescentes; e colocação em família substituta. Essas medidas são instrumentos para que os problemas possam obter providências imediatas.

O texto constitucional de 1988, igualmente consagra no Art. 205, a educação como direito de todos e dever do Estado e da Família.

No Art. 206, o texto destaca princípios eminentemente democráticos, cujo sentido é nortear a educação, tais como: a igualdade de condições, não só para o acesso, mas também para a permanência na escola: a liberdade de aprender; ensinar e divulgar o pensamento: o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas: a coexistência de instituições públicas e privadas: a existência de ensino público gratuito e gestão democrática do ensino público. (SEED, 1999, p. 28) .

Cabe ressaltar que as linhas mestras estabelecidas na Constituição foram regulamentadas em seus mínimos detalhes pela nova LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), lei nº 9394/96, de 20 de Dezembro de 1996. (SEED, 1999, p. 28)

O ECA - (Estatuto da Criança e do Adolescente), patrocinado pelo CBIA - (Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência) fundação vinculada ao Ministério do Bem Estar Social e tem como missão coordenar a política de proteção às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social. A instituição presta cooperação técnica e financeira a milhares de organizações governamentais e não governamentais de todas as regiões do país e apoia a implantação dos Conselhos Estaduais e Municipais e os Conselhos Tutelares.

A Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente contempla direitos e deveres e não apenas direitos como erroneamente interpreta a grande parte da população. Essa proposição tem significado social, pois busca esclarecer que as crianças e adolescentes não são respaldados por direitos apenas, mas também possuem deveres e responsabilidades. Esse conjunto de obrigações compõe a cidadania, entendida como atitudes do sujeito na sociedade, e que deve ser respeitado em sua integralidade. (www.mp.ro.gov.br)

O CBIA, apoia prioritariamente programa de proteção especial previsto no ECA - (Estatuto da Criança e do Adolescente), a promoção de estudos, pesquisas, atividades de capacitação de recursos humanos que lidam com o atendimento e a promoção de direitos da criança e do adolescente e a mobilização social desses direitos. (ECA-CBIA, 1990).

Em análise, são destinatários do CBIA às Crianças e Adolescentes: vítimas de abandono e tráfico; vítimas de abuso; negligência e maus tratos pela família; os que fazem das ruas seu espaço de luta pela sobrevivência e até mesmo moradia; vítimas de trabalho abusivo e explorador; envolvidos no uso e no tráfico de drogas; envolvidos com a prostituição; em conflito com a lei em razão do cometimento de ato

infracional, e; em outras circunstâncias que impliquem sérios riscos à sua integridade física, psicológica ou moral. (ECA, 1990).

Neste sentido, afirma Paulo Freire:

(...) Não é possível refazer este país, humanizá-lo, torná-lo sério, com adolescentes brincando de matar gente, ofendendo a vida, destruindo o sonho, inviabilizando o amor. Se a educação sozinha transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda. Se a nossa opção é progressista, se estamos a favor da vida e não da morte, da equidade e não da injustiça, do direito e não do arbítrio, da convivência com o diferente e não de sua negação, Não temos outro caminho senão viver plenamente a nossa opção Encarná-la, diminuindo assim a distância entre o que dizemos e o que fazemos. (Legislação Básica; UNDIME – PR, 1998).

Diante do contexto acerca da realidade e das necessidades dos destinatários do CBIA, Saviani, considera:

[...] no que diz respeito questão da marginalidade, as teorias educacionais podem entender a educação como instrumento de equalização social, portanto de superação da marginalidade. porém, afirma a existência de um segundo grupo, que entende a educação como instrumento de discriminação social, logo um fator de marginalização. Assim, percebe-se que ambos os grupos explicam a questão a partir de determinada maneira de entender as relações entre educadores e sociedade. A marginalidade é, pois, um fenômeno que afeta individualmente e um número maior ou menor de seus membros, o que, no entanto, constitui um desvio, uma distorção que não só pode como deve ser corrigida. Assim, a educação emerge como um instrumento de correção dessas distorções constitui, em uma força homogeneizada que tem por função reforçar laços sociais, promover coesão e garantir a integração entre os indivíduos no campo social. Cabendo-lhe o papel decisivo no confronto com a sociedade evitando sua desagregação e, mais do que isso, garantindo a construção de uma sociedade igualitária. (SAVIANI, 1989, p. 15)

No entanto, o professor José Carlos Libâneo, em sua obra “Democratização da Escola Pública”, explica:

[...] é a consciência política dos professores que deve convergir para o trabalho que se faz dentro da escola. Com o numeroso contingente de alunos provenientes das camadas populares. O ensino é uma tarefa real e concreta que expressa compromisso social e político do professor, pois o domínio das diversas habilidades é requisito para a participação na vida profissional, na vida política e sindical e para enfrentar situações, problemas e desafios da vida prática. Um ensino de baixa qualidade empurra cada vez mais as crianças para a marginalização. (1990, p. 38)

Desta forma, professor que tem clareza dos objetivos educativos e dos propósitos a respeito da formação intelectual e moral dos alunos, que revela um verdadeiro interesse pela reparação cultural das crianças e para a vida adulta, que incute nos alunos o senso de responsabilidade, certamente terá meio caminho andado para conseguir um aproveitamento escolar satisfatório das crianças.

A incentivação como condição de incitamento das forças cognoscitivas dos alunos depende do conhecimento das características individuais e socioculturais dos alunos, pois não ensinamos uma criança “em geral”, mas as crianças pertencem a determinadas famílias, e determinada classe social e cuja prática de vida que influi na aprendizagem e no desenvolvimento. Entretanto, estar o aluno motivado para o estudo não depende, portanto de sua capacidade individual, porque para sabermos do que cada um é capaz, é preciso verificar, antes, as condições reais de vida que se sobrepõem a individualidade. O professor deve conhecer as experiências sociais e culturais dos alunos: o meio em que vivem, as relações familiares, a educação familiar, suas motivações e expectativas em relação à



escola e seu futuro na vida. Ainda, sabemos pouco sobre as condições de vida e o ambiente sociocultural que afetam a vida escolar das crianças pobres. Porém, essas desvantagens, deve ser o ponto de partida para o trabalho docente, não somente confrontando as experiências de vida e conhecimentos sistematizados, mas incentivando o desejo de melhorar as condições de vida, mostrando a contribuição que a escola pode dar para superar essas desvantagens. (LIBÂNEO, 1990, pp. 113-114)

Portanto, é preciso um trabalho de auto formação do professor para compreender de modo crítico as relações entre política social e educação. O trabalho escolar formativo fica comprometido, se não leva a assimilação crítica das contradições sociais.

Nesse quadro de realidade, a prática educativa emancipatória requer, efetivamente, do educador uma tomada de posição pela missão histórica consciente e conseqüentemente da humanidade, de distribuir as relações de classe que sustentam a alienação e privam o homem de seu pleno desenvolvimento humano.

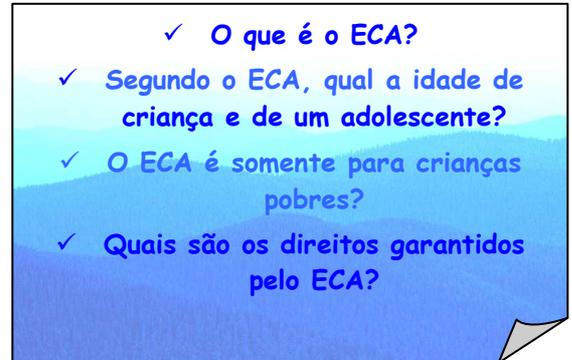
Assim, a doutrina da proteção integral presente no Estatuto da Criança e do Adolescente remete a um novo modo de conceber e fazer política para a infância e a adolescência. A população, estando mais próxima da formulação e execução dos programas de atendimento, pode participar, requer e redirecionar os mesmos de maneira mais adequada.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, na realidade, é uma projeção do que está por ser feito para a Infância e Adolescência. Precisa ser entendido como um avanço na ação tutelar dos direitos e dos deveres referentes à infância e à adolescência, não se constituindo lei de controle, mas de proteção em nível social e jurídico, em que a criança, protagonista na realização de suas necessidades e interesses, tenha a família, o Estado e a sociedade como responsáveis pelos seus direitos e pela sua formação os quais não mais poderão dispor de sua vida sem que ela, ou outros gritam em seu favor.

INTRODUÇÃO

1. O que é o ECA?

O ECA, Estatuto da Criança e do Adolescente, é uma lei federal, de número 8.069, promulgada em julho de 1990, que trata sobre os direitos das crianças e adolescentes em todo o Brasil. Estabelece, por exemplo, o direito à saúde, à educação, ao lazer, à convivência familiar e comunitária para meninos e meninas, e também aborda questões de políticas de atendimento, medidas protetivas como abrigo ou medidas sócio-educativas como prestação de serviços comunitários, entre outras providências.



2. Segundo o ECA, qual a idade de criança e de um adolescente?

Conforme o Art. 2º, considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos.

3. O ECA é somente para crianças pobres?

Não. O Estatuto da Criança e do Adolescente contempla todos os meninos e todas as meninas brasileiras, independentemente de classe social a que pertencem, origem, etnia, gênero.

4. Quais são os direitos garantidos pelo ECA?

São os direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

VÍDEOS RELACIONADOS AO ECA

([youtube.com](https://www.youtube.com))

O que é ECA?

Estatuto da Criança e do Adolescente

Estatuto da Criança e do Adolescente - gibi

ECA (Est. Criança e Adolescente- Rafael Gustavo)

Direitos Humanos-

LEITURA DE TEXTOS

TEXTO I Uma Breve História dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil 11-12-2007

Gisella Werneck Lorenzi¹

Até 1900 – Final do Império e início da República

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Não se tem registro, até o início do século XX, do desenvolvimento de políticas sociais desenhadas pelo Estado brasileiro. As populações economicamente carentes eram entregues aos cuidados da Igreja Católica através de algumas instituições, entre elas as Santas Casas de Misericórdia.

No Brasil, a primeira Santa Casa foi fundada no ano de 1543, na Capitania de São Vicente (Vila de Santos). Estas instituições atuavam tanto com os doentes quanto com os órfãos e desprovidos. O sistema da Roda das Santas Casas, vindo da Europa no século XVIII, tinha o objetivo de amparar as crianças abandonadas e de recolher donativos.

A Roda constituía-se de um cilindro oco de madeira que girava em torno do próprio eixo com uma abertura em uma das faces, alocada em um tipo de janela onde eram colocados os bebês. A estrutura física da Roda privilegiava o anonimato das mães, que não podiam, pelos padrões da época, assumir publicamente a condição de mães solteiras. Mais tarde em 1927 o Código de Menores proibiu o sistema das Rodas, de modo a que os bebês fossem entregues diretamente a pessoas destas entidades, mesmo que o anonimato dos pais fosse garantido. O registro da criança era uma outra obrigatoriedade deste novo procedimento.

- ✓ Até 1900 – Final do Império e início da República
- ✓ 1900 a 1930 – A República
- ✓ 1930 a 1945 – Estado Novo
- ✓ 1945 a 1964 – Redemocratização
- ✓ 1964 a 1979 – Regime Militar
- ✓ Década de 80 – Abertura Política e nova Redemocratização
- ✓ Década de 90 – Consolidando a Democracia

ENSINO E TRABALHO

¹ Gisella Lorenzi é psicóloga e uma das coordenadoras do Portal Pró-Menino

O ensino obrigatório foi regulamentado em 1854. No entanto, a lei não se aplicava universalmente, já que ao escravo não havia esta garantia. O acesso era negado também àqueles que padecessem de moléstias contagiosas e aos que não tivessem sido vacinados. Estas restrições atingiam as crianças vindas de famílias que não tinham pleno acesso ao sistema de saúde, o que faz pensar sobre a influência da acessibilidade e qualidade de uma política social sobre a outra ou como vemos aqui, de como a não cobertura da saúde restringiu o acesso das crianças à escola, propiciando uma dupla exclusão aos direitos sociais.

Com relação à regulamentação do trabalho, houve um decreto em 1891 – Decreto nº 1.313 – que estipulava em 12 anos a idade mínima para se trabalhar. Segundo alguns autores, no entanto, tal determinação não se fazia valer na prática, pois as indústrias nascentes e a agricultura contavam com a mão de obra infantil.

1900 a 1930 – A República

LUTAS SOCIAIS

O início do século XX foi marcado, no Brasil pelo surgimento das lutas sociais do proletariado nascente. Liderado por trabalhadores urbanos, o Comitê de Defesa Proletária foi criado durante a greve geral de 1917. O Comitê reivindicava, entre outras coisas, a proibição do trabalho de menores de 14 anos e a abolição do trabalho noturno de mulheres e de menores de 18 anos.

Em 1923, foi criado o Juizado de Menores, tendo Mello Mattos como o primeiro Juiz de Menores da América Latina. No ano de 1927, foi promulgado o primeiro documento legal para a população menor de 18 anos: o Código de Menores, que ficou popularmente conhecido como Código Mello Mattos.

O Código de Menores era endereçado não a todas as crianças, mas apenas àquelas tidas como estando em "situação irregular". O código definia, já em seu Artigo 1º, a quem a lei se aplicava:

" O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 annos de idade, será submettido pela autoridade competente ás medidas de assistencia e protecção contidas neste Codigo." (grafia original)
Código de Menores – Decreto N. 17.943 A – de 12 de outubro de 1927

O Código de Menores visava estabelecer diretrizes claras para o trato da infância e juventude excluídas, regulamentando questões como trabalho infantil, tutela e pátrio poder, delinqüência e liberdade vigiada. O Código de Menores revestia a figura do juiz de grande poder, sendo que o destino de muitas crianças e adolescentes ficava a mercê do julgamento e da ética do juiz.

PROGRAMAS ASSISTENCIALISTAS

A revolução de 30 representou a derrubada das oligarquias rurais do poder político. O desenvolvimento de um projeto político para o país era, na visão de estudiosos, ausente neste momento, por não haver um grupo social legítimo que o pudesse idealizar e realizar. Isto acabou por permitir o surgimento de um Estado autoritário com características corporativas, que fazia das políticas sociais o instrumento de incorporação das populações trabalhadoras urbanas ao projeto nacional do período.

O Estado Novo, como ficou conhecido este período, vigorou entre 1937 e 1945, sendo marcado no campo social pela instalação do aparato executor das políticas sociais no país. Dentre elas destaca-se a legislação trabalhista, a obrigatoriedade do ensino e a cobertura previdenciária associada à inserção profissional, alvo de críticas por seu caráter não universal, configurando uma espécie de cidadania regulada – restrito aos que tinham carteira assinada.

O sufrágio universal foi reconhecido nesta época como um direito político de indivíduos, excluídos até então, como as mulheres.

Em 1942, período considerado especialmente autoritário do Estado Novo, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor – SAM. Tratava-se de um órgão do Ministério da Justiça e que funcionava como um equivalente do sistema Penitenciário para a população menor de idade. Sua orientação era correccional-repressiva. O sistema previa atendimento diferente para o adolescente autor de ato infracional e para o menor carente e abandonado, de acordo com a tabela abaixo:

ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR

| | | |
|---------------------|---|---|
| Situação irregular | Adolescente autor de ato infracional | Menor carente e abandonado |
| Tipo de Atendimento | Internatos: reformatórios e casas de correção | Patronatos agrícolas e escolas de aprendizagem de ofícios urbanos |

Além do SAM, algumas entidades federais de atenção à criança e ao adolescente ligadas à figura da primeira dama foram criadas. Alguns destes programas visavam o campo do trabalho, sendo todos eles atravessados pela prática assistencialista:

LBA – Legião Brasileira de Assistência – agência nacional de assistência social criada por Dona Darcy Vargas. Intitulada originalmente de Legião de Caridade Darcy Vargas, a instituição era voltada primeiramente ao atendimento de crianças órfãs da guerra. Mais tarde expandiu seu atendimento.

Casa do Pequeno Jornaleiro: programa de apoio a jovens de baixa renda baseado no trabalho informal e no apoio assistencial e sócio-educativo.

Casa do Pequeno Lavrador: programa de assistência e aprendizagem rural para crianças e adolescentes filhos de camponeses.

Casa do Pequeno trabalhador: Programa de capacitação e encaminhamento ao trabalho de crianças e adolescentes urbanos de baixa renda.
Casa das Meninas: programa de apoio assistencial e sócio-educativo a adolescentes do sexo feminino com problemas de conduta.

1945 a 1964 - Redemocratização

ABERTURA POLÍTICA E ORGANIZAÇÃO SÓCIAL

O Governo Vargas é deposto em 1945 e uma nova constituição é promulgada em 1946, a quarta Constituição do país. De caráter liberal, esta constituição simbolizou a volta das instituições democráticas. Restabeleceu a independência entre os 3 Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), trouxe de volta o pluripartidarismo, a eleição direta para presidente (com mandato de 5 anos), a liberdade sindical e o direito de greve. Acabou também com a censura e a pena de morte.

Em 1950, foi instalado o primeiro escritório do UNICEF no Brasil, em João Pessoa, na Paraíba. O primeiro projeto realizado no Brasil destinou-se às iniciativas de proteção à saúde da criança e da gestante em alguns estados do nordeste do país.

Do ponto de vista da organização popular, o período entre 45 e 64 foi marcado pela co-existência de duas tendências: o aprofundamento das conquistas sociais em relação à população de baixa renda e o controle da mobilização e organização, que começa a surgir paulatinamente nas comunidades.

O SAM passa a ser considerado, perante a opinião pública, repressivo, desumanizante e conhecido como "universidade do crime". O início da década de 60 foi marcado, portanto, por uma sociedade civil mais bem organizada, e um cenário internacional polarizado pela guerra fria, em que parecia ser necessário estar de um ou outro lado.

1964 a 1979 - Regime Militar

FUNABEME CÓDIGO DE 79

O Golpe Militar de 64 posicionou o Brasil, frente ao panorama internacional da guerra fria, em linha com os países capitalistas. Uma ditadura militar foi instituída, interrompendo por mais de 20 anos o avanço da democracia

no país. Em 1967, houve a elaboração de uma nova Constituição, que estabeleceu diferentes diretrizes para a vida civil. A presença autoritária do estado tornou-se uma realidade. Restrição à liberdade de opinião e expressão; recuos no campo dos direitos sociais e instituição dos Atos Institucionais que permitiam punições, exclusões e marginalizações políticas eram algumas das medidas desta nova ordem trazidas pelo golpe. Como forma de conferir normalidade a esta prática de exceção foi promulgada em 1967, nova constituição Brasileira.

O período dos governos militares foi pautado, para a área da infância, por dois documentos significativos e indicadores da visão vigente:

A Lei que criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Lei 4.513 de 1/12/64)

O CÓDIGO DE MENORES DE 79 (LEI 6697 DE 10/10/79)

A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor tinha como objetivo formular e implantar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor, herdando do SAM prédio e pessoal e, com isso, toda a sua cultura organizacional. A FUNABEM propunha-se a ser a grande instituição de assistência à infância, cuja linha de ação tinha na internação, tanto dos abandonados e carentes como dos infratores, seu principal foco.

O Código de Menores de 1979 constituiu-se em uma revisão do Código de Menores de 27, não rompendo, no entanto, com sua linha principal de arbitrariedade, assistencialismo e repressão junto à população infanto-juvenil. Esta lei introduziu o conceito de "menor em situação irregular", que reunia o conjunto de meninos e meninas que estavam dentro do que alguns autores denominam infância em "perigo" e infância "perigosa". Esta população era colocada como objeto potencial da administração da Justiça de Menores. É interessante que o termo "autoridade judiciária" aparece no Código de Menores de 1979 e na Lei da Fundação do Bem-Estar do Menor, respectivamente, 75 e 81 vezes, conferindo a esta figura poderes ilimitados quanto ao tratamento e destino desta população.

Estudos

A partir de meados da década de 70, começou a surgir, por parte de alguns pesquisadores acadêmicos, interesse em se estudar a população em situação de risco, especificamente a situação da criança de rua e o chamado delinqüente juvenil. A importância destes trabalhos nos dias de hoje é grande pelo ineditismo e pioneirismo do tema. Trazer a problemática da infância e adolescência para dentro dos muros da universidade, em plena ditadura militar, apresentou-se como uma forma de colocar em discussão políticas públicas e direitos humanos.

Destacam-se os seguintes trabalhos, que se tornaram referência bibliográfica:

“A criança, o adolescente, a cidade”: pesquisa realizada pelo CEBRAP - São Paulo em 1974

“Menino de rua: expectativas e valores de menores marginalizados em São Paulo”: pesquisa realizada por Rosa Maria Fischer em 1979

“Condições de reintegração psico-social do delinqüente juvenil; estudo de caso na Grande São Paulo”: tese de mestrado de Virginia P. Hollaender pela PUC/SP em 1979

“O Dilema do Decente Malandro” tese de mestrado defendida por Maria Lucia Violante em 1981, publicado posteriormente pela editora Cortez.

Década de 80 – Abertura Política e nova Redemocratização

BASES PARA O ESTATUTO

A década de 80 permitiu que a abertura democrática se tornasse uma realidade. Isto se materializou com a promulgação, em 1988, da Constituição Federal, considerada a Constituição Cidadã

. Para os movimentos sociais pela infância brasileira, a década de 80 representou também importantes e decisivas conquistas. A organização dos grupos em torno do tema da infância era basicamente de dois tipos: os menoristas e os estatutistas. Os primeiros defendiam a manutenção do Código de Menores, que se propunha a regulamentar a situação das crianças e adolescentes que estivessem em situação irregular (Doutrina da Situação Irregular). Já os estatutistas defendiam uma grande mudança no código, instituindo novos e amplos direitos às crianças e aos adolescentes, que passariam a ser sujeito de direitos e a contar com uma Política de Proteção Integral. O grupo dos estatutistas era articulado, tendo representação e capacidade de atuação importantes.

Antonio Carlos Gomes da Costa relata algumas das estratégias utilizadas por este grupo para a incorporação da nova visão à nova Constituição: “Para conseguir colocar os direitos da criança e do adolescente na Carta Constitucional, tornava-se necessário começar a trabalhar, antes mesmo das eleições parlamentares constituintes, no sentido de levar os candidatos a assumirem compromissos públicos com a causa dos direitos da infância e adolescência”.

Formada em 1987, a Assembléia Nacional Constituinte, presidida pelo deputado Ulysses Guimarães, membro do PMDB, era composta por 559 congressistas e durou 18 meses. Em 5 de outubro de 1988, foi então promulgada a Constituição Brasileira que, marcada por avanços na área social, introduz um

novo modelo de gestão das políticas sociais – que conta com a participação ativa das comunidades através dos conselhos deliberativos e consultivos.

Na Assembléia Constituinte organizou-se um grupo de trabalho comprometido com o tema da criança e do adolescente, cujo resultado concretizou-se no artigo 227, que introduz conteúdo e enfoque próprios da Doutrina de Proteção Integral da Organização das Nações Unidas, trazendo os avanços da normativa internacional para a população infanto-juvenil brasileira. Este artigo garantia às crianças e adolescentes os direitos fundamentais de sobrevivência, desenvolvimento pessoal, social, integridade física, psicológica e moral, além de protegê-los de forma especial, ou seja, através de dispositivos legais diferenciados, contra negligência, maus tratos, violência, exploração, crueldade e opressão.

Estavam lançadas, portanto, as bases do Estatuto da Criança e do Adolescente. É interessante notar que a Comissão de Redação do ECA teve representação de três grupos expressivos: o dos movimentos da sociedade civil, o dos juristas (principalmente ligados ao Ministério Público) e o de técnicos de órgãos governamentais (notadamente funcionários da própria Funabem).

Muitas das entidades vindas dos movimentos da sociedade civil surgiram em meados da década de 80 e tiveram uma participação fundamental na construção deste arcabouço legal que temos hoje. Como exemplos, destaca-se o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMNR), que surgiu em 1985 em São Bernardo do Campo, um importante centro sindical do país, e a Pastoral da Criança, criada em 1983, em nome da CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, envolvendo forte militância proveniente dos movimentos sociais da igreja católica.

Década de 90 – Consolidando a Democracia

ECA E REALIDADE

A promulgação do ECA (Lei 8.069/90) ocorreu em 13 de Julho de 1990, consolidando uma grande conquista da sociedade brasileira: a produção de um documento de direitos humanos que contempla o que há de mais avançado na normativa internacional em respeito aos direitos da população infanto-juvenil. Este novo documento altera significativamente as possibilidades de uma intervenção arbitrária do Estado na vida de crianças e jovens. Como exemplo disto pode-se citar a restrição que o ECA impõe à medida de internação, aplicando-a como último recurso, restrito aos casos de cometimento de ato infracional.

Desde a promulgação do ECA, um grande esforço para a sua implementação vem sendo feito nos âmbitos governamental e não-governamental. A crescente participação do terceiro setor nas políticas sociais, fato que ocorre com evidência a partir de 1990, é particularmente forte na área da infância e da juventude. A constituição dos conselhos dos direitos, uma das diretrizes da política de atendimento apregoada na lei, determina que a formulação de políticas para a infância e a juventude deve vir de um grupo formado paritariamente por membros representantes de organizações da sociedade civil e membros representantes das instituições governamentais.

No entanto, a implementação integral do ECA ainda representa um desafio para todos aqueles envolvidos e comprometidos com a garantia dos direitos da população infanto-juvenil. Antonio Carlos Gomes da Costa, em um texto intitulado “O Desafio da Implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente”, denomina de salto triplo os três pulos necessários à efetiva implementação da lei. São eles:

Mudanças no panorama legal: os municípios e estados precisam se adaptar à nova realidade legal. Muitos deles ainda não contam, em suas leis municipais, com os conselhos e fundos para a infância.

Ordenamento e reordenamento institucional: colocar em prática as novas institucionalidades trazidas pelo ECA: conselhos dos direitos, conselhos tutelares, fundos, instituições que executam as medidas sócio-educativas e articulação das redes locais de proteção integral.

Melhoria nas formas de atenção direta: É preciso aqui “mudar a maneira de ver, entender e agir” dos profissionais que trabalham diretamente com as crianças e adolescentes”. Estes profissionais são historicamente marcados pelas práticas assistencialistas, corretivas e muitas vezes repressoras, presentes por longo tempo na história das práticas sociais do Brasil.

Com isto, há ainda um longo caminho a ser percorrido antes que se atinja um estado de garantia plena de direitos com instituições sólidas e mecanismos operantes. No entanto, pode-se dizer com tranquilidade que avanços importantes vêm ocorrendo nos últimos anos, e que isto tem um valor ainda mais significativo se contextualizado a partir da própria história brasileira, uma história atravessada mais pelo autoritarismo que pelo fortalecimento de instituições democráticas. Neste sentido, a luta pelos direitos humanos no Brasil é ainda uma luta em curso, merecedora da perseverança e obstinação de todos os que acreditam que um mundo melhor para todos é possível.

Bibliografia:

COSTA, Antonio Carlos Gomes. É possível mudar: a criança, o adolescente e a família na política social do município. Editora Malheiros, 1993.

COSTA, Antonio Carlos Gomes. De menor a cidadão: Notas para uma história do novo direito da infância e juventude no Brasil. Editora do Senado, 1993.

DEL PRIORE, Mary. História das Crianças no Brasil. Editora Contexto, 1999.

TEXTO II - Código de Menores x ECA: Mudanças de Paradigmas

Ana Silva Ariza de Souza²

Lembrando o início da década de 90, veremos um período em que as organizações sociais, o MNMMR e vários profissionais engajados na luta pelos direitos da criança, comemoraram conquistas. A inclusão desses direitos na Constituição Federal Brasileira (1988) e a promulgação do ECA (1990). Quem pôde presenciar (mesmo que em filme, a participação de crianças e adolescentes num voto simbólico que ocorreu na Câmara Federal, dizendo sim ao ECA, sabe o quanto essa experiência foi gratificante.

Já refletindo sobre as mudanças entre o Código de Menores e o ECA, podemos afirmar que o ECA foi elaborado com a participação dos movimentos sociais. O caráter participativo deste processo é uma primeira e importante diferença. O protagonismo da sociedade se impõe pela expressão de seus interesses. É a democracia, também recentemente conquistada, se revelando pela prática da participação popular. É a proposição de nova ordem jurídica a partir da proposta de mudança de mentalidade da sociedade em relação às suas crianças e adolescentes.

Uma segunda mudança que merece destaque é o caráter universal dos direitos conferidos. Reside no reconhecimento legal do direito de todas as crianças e adolescentes à cidadania independentemente da classe social (Pino, 1990). Enquanto o antigo CM destinava-se somente àqueles em "situação irregular" ou inadaptados, a nova Lei diz que TODAS as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos.

No Código, havia um caráter discriminatório, que associava a pobreza à "delinquência", encobrendo as reais causas das dificuldades vividas por esse público, a enorme desigualdade de renda e a falta de alternativas de vida. Essa inferiorização das classes populares continha a idéia de norma, à qual todos deveriam se enquadrar. Como se os mais pobres tivessem um comportamento desviante e uma certa "tendência natural à desordem". Portanto, inaptos a conviver em sociedade. Natural que fossem condenados à segregação. Os meninos que pertenciam a esse segmento da população, considerados "carentes, infratores

² Ana Silvia Ariza de Souza é psicóloga e mestre em Psicologia Social pela PUC-SP - Publicado em 20/04/2004

ou abandonados" eram, na verdade, vítimas da falta de proteção. Mas, a norma lhes impunha vigilância.

Além disso, o antigo Código funcionava como instrumento de controle, transferindo para o Estado a tutela dos "menores inadaptados" e assim, justificava a ação dos aparelhos repressivos. Ao contrário, o ECA serve como instrumento de exigibilidade de direitos àqueles que estão vulnerabilizados pela sua violação.

O reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, e não mais como simples portadores de carências (Costa,1990), despersonaliza o fenômeno, e principalmente, responsabiliza toda sociedade pela criação das condições necessárias ao cumprimento do novo direito.

Isso não significa negar a relação de dependência das crianças aos adultos e nem a responsabilidade que os últimos têm quanto ao desenvolvimento dos primeiros. Contudo, significa impedir a ocorrência daquilo que, nesta relação, traz a marca do autoritarismo, da violência e do sofrimento (Teixeira, 1991). Ao assumir que a criança e o adolescente são "pessoas em desenvolvimento", a nova Lei deixa de responsabilizar algumas crianças pela irresponsabilidade dos adultos. Agora, são TODOS os adultos que devem assumir a responsabilidade pelos seus atos em relação às TODAS as crianças e aos adolescentes.

A mudança na referência nominal também contém uma diferença de paradigma. A expressão "menor" é substituída por "criança ou adolescente" para negar o conceito de incapacidade na infância. O conceito de infância ligado à expressão "menoridade" contém em si a idéia de não ter. Ser "menor" significa não ter dezoito anos e, portanto, não ter capacidades, não ter atingido um estágio de plenitude e não ter, inclusive, direitos (Volpi, 2000). O paradigma evolucionista aqui revelado, fundamentava a teoria de desenvolvimento infantil desenvolvida a partir das competências específicas dos adultos.

Com a formulação do ECA, inicia-se um debate para compreender as competências e capacidades da população infanto-juvenil. O paradigma muda, os menores passam a ser denominados crianças e adolescentes em situação peculiar de desenvolvimento. As crianças e adolescentes passam a ser vistos pelo seu presente, pelas possibilidades que têm nessa idade e não pelo futuro, pela esperança do que virão a ser. Isto significa trazer à tona a positividade do conceito de infância, que é marcada pela PROVISORIEDADE E SINGULARIDADE. Uma constante metamorfose. Um ser que é processual.

Insisto na idéia da SINGULARIDADE vivida pelas crianças e adolescentes. São seres sócio-históricos que não apenas reagem às determinações sociais, mas são também SUJEITOS de ações. Participam de um momento histórico em que criam e transformam sua existência, a partir de suas experiências cotidianas, que são vividas de forma singular.

Neste sentido, o que define a adolescência não é uma crise inerente à uma idade. Nem uma essência biológica universal. É um conjunto de características, que inscreve uma qualidade de pensamento que é diferente na infância e na idade considerada adulta. Uma qualidade de pensamento que possibilita a reflexão sobre os significados e sentidos de seus interesses.

Ressalto com isso, que a adolescência não pode ser considerada como uma fase propícia à transgressão. A atuação do adolescente depende das relações que ele vive e das que ele conhece no meio social. Ele atribui SENTIDOS a estas vivências e estes vão servir como parâmetros para suas futuras relações. Sabemos que quanto mais amplo e diversificado for o universo cultural do indivíduo, maior a possibilidade de seu desenvolvimento, conhecimento do mundo, de seus próprios interesses e de sua capacidade de criação.

Não podemos encarar as crises vividas na adolescência como patológicas e nem criar um modelo único de adolescência. Algumas concepções de adolescência negam os aspectos culturais e políticos. Descontextualizam a adolescência, criando estereótipos que impedem a compreensão mais ampla deste fenômeno. Aí veremos as crises como desarranjos, já que a harmonia é "pressuposto natural" (Vygotksy, 1998). O desenvolvimento de um indivíduo não é movido pela harmonia, mas pelas contradições, pelos confrontos. Essas contradições são próprias do desenvolvimento humano em qualquer momento da vida, não se limitam à adolescência. Esta forma de compreensão deve afastar a idéia de transgressão ligada à adolescência. Se pensarmos a adolescência como fenômeno psicossocial, não devemos considerá-los como potenciais agressores. A forma como a adolescência será vivida por cada indivíduo vai depender das condições dadas para seu desenvolvimento. Vai depender do respeito ao seu direito de sobreviver, da garantia de sua integridade física, psicológica e moral.

Neste ponto, o ECA propõe um reordenamento institucional. Rompe com práticas fundadas na filantropia ou caridade (Pino, 1990) e institui uma nova ordem onde os direitos das crianças geram responsabilidades para a família, para o Estado e para a sociedade. Responsabilidades pela criação e implementação das políticas sociais relativas a esses direitos.

Neste campo, o Estatuto introduz um elemento novo que é a constituição de Conselhos de direitos e dos tutelares. Elementos fundamentais para as novas políticas de atendimento, os conselhos também são espaços de participação da sociedade organizada. Governo e sociedade, juntos, assumem responsabilidade pela formulação e controle das ações relativas aos direitos da Criança e do Adolescente.

É fato que algumas políticas públicas passaram por reformulações, mas, infelizmente, nem todos atendem às concepções expressas na legislação vigente. Sejamos mais claros/as: o ECA não foi implementado.

Destacamos aqui, o atendimento aos adolescentes autores de ato infracional. O próprio Ministério da Justiça fez, em 1997, um levantamento nacional do atendimento às medidas sócio educativas que mostrava a não implementação do ECA (Apud, Teixeira, 2002).

As inúmeras rebeliões são um duro emblema da negligência aos direitos conquistados com a nova legislação, dita aliás, pelos próprios adolescentes que encontram-se encarcerados.

A desumanidade e crueldade vão desnudando variadas formas e métodos de humilhação e agressão. A imagem vinda do relato de adolescentes que apanham com ferros/tacos que trazem inscritas as palavras Direitos Humanos e ECA, entre outras, é o próprio retrato/desenho esculpido do reverso da lei.

Vemos ainda, projetos retrógrados de propostas de redução da idade de imputabilidade penal, além do discurso de pessoas que acreditam ainda que o ECA serve apenas para encobrir atos delituosos de adolescentes, protegê-los, retirando-lhes a responsabilidade. Aqui temos, também um outro problema, o da mudança de mentalidade, tarefa esta que depende também de um processo histórico e da vontade política de educadores e profissionais na discussão do ECA.

Mas como nos mostra Chauí (1994):

"Se nascemos numa sociedade que nos ensina certos valores morais - justiça, igualdade, veracidade, generosidade, coragem, amizade, direito à felicidade - e, no entanto, impede a concretização deles porque está organizada e estruturada de modo a impedi-los, o reconhecimento da contradição entre o ideal e a realidade é o primeiro momento da liberdade e da vida ética como recusa da violência. O segundo momento é a busca de brechas pelas quais possa passar o possível, isto é, outra sociedade, que concretize no real aquilo que a nossa propõe no ideal... O terceiro momento é o da nossa decisão de agir e da escolha dos meios para a ação. O último momento da liberdade é a realização da ação para transformar um possível num real, uma possibilidade numa realidade"(Chauí, p.365).

É essas últimas tarefas, se fazem, para nós, muito urgentes... Não temos mais tempo a perder. É preciso ousar sonhar e ousar transformar. É necessário maior e melhor organização de todos os setores da sociedade, com a força e felicidade humanas, compartilhando a idéia de que a diferença e o outro são importantes para o desenvolvimento de cada um de nós...A lei já nos fortalece...

Referências

COSTA, A.C.G.da O novo direito da infância e da juventude do Brasil: 10 anos do EFA - Avaliando conquistas e projetando metas. Cad.1- Unicef, 1990.

PINO, A. Direitos e realidade social da criança no Brasil. A propósito do "Estatuto da Criança e do Adolescente". Revista Educação & Sociedade, ano XI, n.36, p.61-79, ago., 1990.

TEIXEIRA, M.L.T. O estudo da criança e do adolescente e a questão do delito. Cadernos Populares/ n.3, Sitraemfa, 1991.

TEIXEIRA, M.L.T. Adolescência - violência: uma ferida de nosso tempo. São Paulo, 2002. . Tese (Doutorado). Serviço Social, PUC/SP.

VOLPI, M.(UNICEF) I Encontro Estadual de Educação Social na rua. São Paulo, jul,2000 (Palestra).

VYGOTSKY,L.S. Formação Social da Mente. São Paulo: Martins Fontes, 5ª ed., 1998.



VÍDEO/YOUTUBE

TORDEL DO ECA

Vou contar para vocês
O que deixou tão contente
Todo o nosso país,
Porém especialmente
A quem é a todo instante
Um público tão importante:
Criança e adolescente.

Quando no ano 90,
Julho convém ressaltar,
O Governo Federal
Resolveu sancionar
O Estatuto por lei
Que muito serviu, direi
Para nos auxiliar.

Antes dos anos noventa,
Lembram bem as entidades,
E toda a população
As reais dificuldades
Pra criança e adolescente
Em especial carente
De família de verdade.

E após ser sancionada
Pouca gente acreditou

Que fosse posta em prática,
Mas tanto se lutou!
Agora temos a lei
E então amigos sei
Que a espera terminou

Só sabe o valor do ECA
Quem vivia a perecer
À busca de um auxílio
Pra poder se defender
Sem ele o público em questão
Vivia sem solução
Sem saber o que fazer.

Mas para firmar o ECA
Não fora tão fácil não.
Movimentos sociais,
Lutando deram-se as mãos
E juntos com a sociedade
Defendendo tal idade
Conseguiram essa ação.

Por isso esse público alvo
Tem muito a comemorar
Também todo segmento
Que esteve a lutar

Não só no treze de julho
Podemos mostrar orgulho
Pois o ECA aqui está.

Mas é inútil amigos
Se ficarmos todos sós
Tentando fazer cumpri-lo.
Temos que juntar a voz.
Sempre que alguém precisar
Deve o ECA apresentar
Pra se desatar os nós.

A seguir selecionamos
Uns artigos pra você
Ver a grande importância
Que o ECA veio trazer
À criança e adolescente
E a toda a nossa gente
Bora amigo, vamos ver?

ARTIGOS 2 E 4

“Considera-se criança,
(Essa lei observou),
A pessoa que tiver
A idade inferior

A 12 anos de idade, ”
- Digo-lhe sem vaidade,
Assim sem tirar nem pôr.

Este artigo se completa
Dando a seguinte verdade:
“É adolescente àquele.

Que estiver na idade
De doze a dezoito anos,
Como todo ser humano,
Tem direito à liberdade...”

“...Cultura e dignidade.
Também esporte e lazer,
Além disso tem direito
De em família conviver
E toda a comunidade
(com toda dignidade)
Deverá lhes acolher.”

“E é dever da família
Governo e população
Assegurar o direito
À saúde e educação,
Alimento, moradia,
Promoção (e com) harmonia (:)
profissionalização.”

ARTIGO 16

“Compreende (meu amigo)
O direito à liberdade:
Ter direito à ida e volta,
Seja no campo ou cidade,
Brincar, ter religião,
Expressar opinião
Na política e sociedade.”

ARTIGO 53-54

“Crianças de zero a seis

Têm direito à educação,
À creches, à pré-escola,
Sendo uma obrigação
Do estado, assegurar-lhes
(O cuidado e sempre) dar-lhes
Toda esta proteção.”

“Criança e adolescente,
Como instituto legal,
Tem direito ao ensino
Médio e fundamental,
Gratuito, e o respeito
(Isso é mais que direito)
Do professor”, afinal.

ARTIGO 60

“Quanto à execução
De trabalho, (o que a lei diz?)
Só será executado
Na condição de aprendiz
Por menores de 14
(Que podem até fazer pose)
Pra esta idade é o que condiz”.

ARTIGO 62

(Tem-se como) aprendizagem
A seguinte formação:
A técnico profissional,
Segundo a legislação,
(Que está exposta nas frases)
Das diretrizes e bases
Da, em vigor, educação”

ARTIGO 70

“É dever de todo mundo
Prevenir a ocorrência
De violarem os direitos
Da infância e adolescência.”
(Já que em nossa sociedade

Com tamanha falsidade
Encontramos tal tendência.)

ARTIGO 74

“fica a cargo do poder,
Público, esta empreitada
De regular espetáculos
E então manter informada,
(Sem qualquer um retrocesso)
A faixa etária de acesso -
Ou seja, a idade adequada”.

ARTIGO 75

“Só poderão ingressar
E permanecer nos locais,
De exibição de espetáculos,
* Acompanhados dos pais
Ou por responsável sano
As crianças de 10 anos” -
E a seguir temos mais.

ARTIGO 76

“As emissoras de rádio
E de teledifusão
Nos horários reservados
Para o público em questão
Só exibirão programas
Que venham contribuir
Para sua formação.”

ARTIGOS 81E 82

“Armas munições e fogos,
Explosivos e bebidas?
À criança e adolescentes
É a venda proibida!
Assim como a hospedagem
Só se os pais acompanharem
Em toda e qualquer guarida.”

ARTIGO 98

“Se os direitos nessa lei,
Reconhecidos citados,
Sofrerem alguma ameaça
Ou se forem violados
Os meios de proteção
Com certeza deverão
Logo ser acionados.”

“Por ação ou omissão
Da sociedade ou Estado.
Ou daqueles a quem fora (pais
ou responsáveis)
Este público confiado,
Ou em razão da conduta,
Do público-alvo citado.

ARTIGO 131

“Há um órgão permanente
Encarregado de zelar
Que se cumpram os direitos
Que estamos a falar
Que age com autonomia,
Implacável todo dia,
É o Conselho Tutelar.”

ARTIGO 132

Assim “em cada município
Pelo menos haverá,

Composto por cinco membros,
Um Conselho Tutelar
Os quais serão escolhidos,
Sem o uso dos partidos,
Pelo voto popular!

ARTIGO 146

“A autoridade a que
Esta lei faz referência
É o juiz da infância
Juventude (adolescência)
É a lei judiciária,
A qual não é arbitrária,
Quem dá tal proveniência.”

Esta lei aqui exposta
Deve assim ser entendida
Como algo que chegou
Para melhorar a vida
De criança e adolescente
Daquelas, principalmente
Que viviam sem saída.

Cabe a cada um de nós
Exigir seu cumprimento
Indo às autoridades
Ou até ao parlamento
Pra que o ECA não seja
Reclames de quem verseja

Palavra lançada ao vento.

Este cordel importante,
Amigos termino aqui.
Quem tiver alguma dúvida
Favor é só conferir
No ECA a informação
Que um simples co-irmão
Fizera pra lhe servir.

Crianças e adolescentes,
Porém devem entender
Que além dos tantos direitos,
Que enumerei pra você,
Há deveres a cumprir
Pra no amanhã que vir
Ser cidadão pra valer.

Autor: Manoel Messias
Belizario Neto
www.cordelparaiba.blogspot.com
http://www.escrita.com.br/escrita/leitura.asp?Texto_ID=12390

“Não eduques as crianças nas várias disciplinas recorrendo à força, mas como se fosse um jogo, para que também possas observar melhor qual a disposição natural de cada um.”

Platão

Como você pode perceber, os artigos abaixo estão relacionados ao “Cordel do ECA”!



Para que você possa compreender o “Cordel”, é necessário que:

✓ Leia o “Cordel”:

http://www.escrita.com.br/escrita/leitura.asp?Texto_ID=12390

✓ Leia os artigos abaixo relacionados;

✓ Elabore e escreva um texto narrativo, de no mínimo 25 linhas, que estejam contidos nos artigos abaixo.

✓ Obs.: Para fazer a leitura do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA na íntegra, acesse:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz. (Vide Constituição Federal)

Art. 62. Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente,

Art. 74. O poder público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada

Art. 75. Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.

Art. 76. As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infanto juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas,

Art. 81. É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

Art. 82. É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados,

Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

ANÁLISE E COMPREENSÃO DA-LEI 8.069/90 (EDIÇÃO 2010)

| | |
|---|-----------|
| Livro I - Parte Geral | |
| Título I: Das Disposições Preliminares | 13 |
| Título II: Dos Direitos Fundamentais | |
| Capítulo I: Do Direito à Vida e à Saúde | 16 |
| Capítulo II: Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade | 20 |
| Capítulo III: Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária | 22 |
| Capítulo IV: Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer | 44 |
| Capítulo V: Do Direito à Profissionalização e à Proteção ao Trabalho | 48 |
| Título III: Da Prevenção | |
| Capítulo I: Disposições Gerais | 49 |
| Capítulo II: Da Prevenção Especial | 50 |
| Livro II – Parte Especial | |
| Título I: Da Política de Atendimento | |
| Capítulo I: Disposições Gerais | 53 |
| Capítulo II: Das Entidades de Atendimento | 55 |
| Título II: Das Medidas de Proteção | |
| Capítulo I: Disposições Gerais | 62 |
| Capítulo II: Das Medidas Específicas de Proteção | 62 |
| Título III: Da Prática de Ato Infracional | |

| | |
|---|------------|
| Capítulo I: Disposições Gerais | 68 |
| Capítulo II: Dos Direitos Individuais | 69 |
| Capítulo III: Das Garantias Processuais | 69 |
| Capítulo IV: Das Medidas Sócio-Educativas | 70 |
| Capítulo V: Da Remissão | 76 |
| Título IV: Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável | 76 |
| Título V: Do Conselho Tutelar | |
| Capítulo I: Disposições Gerais | 77 |
| Capítulo II: Das Atribuições do Conselho | 78 |
| Capítulo III: Da Competência | 79 |
| Capítulo IV: Da Escolha dos Conselheiros | 80 |
| Capítulo V: Dos Impedimentos | 80 |
| Título VI: Do Acesso à Justiça | |
| Capítulo I: Disposições Gerais | 80 |
| Capítulo II: Da Justiça da Infância e da Juventude | 81 |
| Capítulo III: Dos Procedimentos | 85 |
| Capítulo IV: Dos Recursos | 101 |
| Capítulo V: Do Ministério Público | 103 |
| Capítulo VI: Do Advogado | 106 |
| Capítulo VII: Da Proteção Judicial dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos | 106 |
| Título VII: Dos Crimes e Das Infrações Administrativas | 110 |
| Capítulo I: Dos Crimes | 111 |
| Capítulo II: Das Infrações Administrativas | 118 |
| Disposições Finais e Transitórias | 122 |

VÍDEOS/DVDs RELACIONADOS A LEI 8.069 DO ECA

Sobre os Direitos da Criança:

Enio Gentil Vieira Junior, é advogado da Infância e da juventude do Tribunal de Justiça, e Professor de Direito da Criança das Escolas Superiores da Magistratura de Santa Catarina.

O vídeo³ sugerido mostra aulas ministradas pelo professor Enio Vieira Junior, na qual faz interessantes abordagens acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente. Os conteúdos abordados estão organizados da seguinte forma:

SABER DIREITO: Estatuto da Criança e do Adolescente



<http://www.bing.com/images/search?q=dominio+publico+crian%c3%a7as+&view=detail&id=EACCD7245865E532357C71687B6FC4BBBCD1F97C&first=91&FORM=IDFRIR>

✓ ANOTAÇÕES E DISCUSSÃO:

Para cada temática abordada no vídeo, os alunos farão anotações durante as aulas, as quais serão aproveitadas para análise, compreensão e discussões a respeito dos assuntos que considerarem polêmicos.

VÍDEO I

- ❖ Considerações Gerais Sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente
- ❖ Princípio da Proteção Integral
- ❖ Interpretação do Estatuto da Criança e do Adolescente
- ❖ Condição Peculiar da Criança e do Adolescente Como Pessoas em
- ❖ Desenvolvimento
- ❖ Conceito de Criança e de Adolescente
- ❖ Alguns Princípios Norteadores do Estatuto da Criança e do Adolescente
- ❖ Questionamentos

³ (Direitos Cedidos pelo autor, apenas para fins didáticos, conforme termo em anexo)

VÍDEO II

- ❖ Sistema de Garantia Primária Referente à Infância e Juventude
- ❖ Produtos que Podem e Não podem Ser Vendidos Para Crianças
- ❖ Adolescentes
- ❖ Autorização de Viagens – Resolução 74
- ❖ Conselho Tutelar
- ❖ Questionamentos

VIDEO III

- ❖ O Direito a Convivência Familiar e Comunitária – Lei 12.010/09
- ❖ Aspectos da Adoção
- ❖ Código Civil 1609
- ❖ Questionamentos

VÍDEO IV

- ❖ Competência da Justiça da Infância e da Juventude
- ❖ As Medidas de Aplicação
- ❖ Questionamentos

VÍDEO V

- ❖ Ato infracional e apuração
- ❖ Crime/ Contravenção
- ❖ Artigo 121 do Código Penal
- ❖ Artigo 103 do Código Penal
- ❖ Medidas Sócio-Educativas
- ❖ Questionamentos

LEITURA COMPLEMENTAR:

TEXTO I - Lei Nº 11.829 que altera o ECA, de 25 de novembro de 2008

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**



LEI Nº 11.829, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

- Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Os arts. 240 e 241 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput este artigo, ou ainda quem com esses contracenar.

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime:

I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;

II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou

III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.” (NR)

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.” (NR)

Art. 2º A Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes

Arts. 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 241-E:

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo

§ 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo.

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por:

I – agente público no exercício de suas funções;

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo;

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.

§ 3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.

Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual: Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo.

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso;

II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.

Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro
Dilma Rousseff

✓ **PESQUISA:**
A Partir da leitura da lei 12.829, será proposto aos alunos uma pesquisa a respeito da Pornografia Infantil, bem como condutas relacionadas à Pedofilia na Internet.

Atividade 06

GLOSSÁRIO:

AUMENTANDO NOSSO VOCABULÁRIO!!!



✓ Pesquisa e elaboração de glossário referente a lei 8069/90

A B C D E F G H I J K
M N
O P Q R S T U V X Y
Z.



LEITURA DE GIBIS E PAINEL:

HISTÓRIA EM QUADRINHOS

As histórias em quadrinhos são boas ferramentas de incentivo à leitura, seja lá qual for a idade do leitor. A associação de textos e imagens torna o ato de ler mais atraente e os elementos gráficos (como os balões e as expressões faciais dos personagens) facilitam a compreensão da trama.

* Como abordam variados temas permitem que professores de diferentes áreas trabalhem com um amplo leque de informações.

* O importante para usá-los corretamente é criar a estratégia adequada, combinando as especificidades do conteúdo, o tema da história e as características dos estudantes (a faixa etária, o nível de conhecimento e a capacidade de compreensão).

A Turma da Mônica em: O Estatuto da Criança e do Adolescente



Como o conteúdo do gibi foi aprovado pelo Ministério da Justiça, a revista poderá ser utilizada como material didático nas instituições de Ensino Fundamental. A revista já aborda questões como a proibição do trabalho para crianças e adolescentes com menos de 16 anos e sobre o direito de voto a partir dessa mesma idade. Para fazer a leitura do gibi,

Descolado em Quadrinhos:

Este gibi foi criado para que o Estatuto da Criança e do Adolescente possa garantir, de verdade, os direitos das crianças e adolescentes em nosso país.

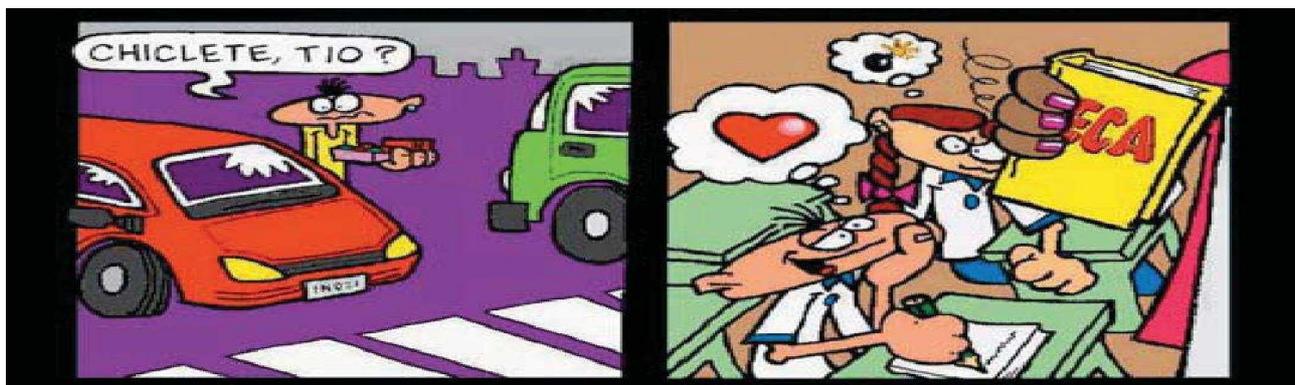
O projeto deste gibi foi aprovado em concorrência pública pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA). Por isso, está recebendo parte do seu custo através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUMCAD).

Em suas páginas estarão estórias que pretendem estimular crianças e adolescentes a discutir a realidade social atual, incentivando reflexões sobre a aplicação dos seus direitos e apontando as responsabilidades de toda a sociedade e do poder público. Para que este trabalho fosse realizado com ampla participação, foi necessária a colaboração de várias organizações e pessoas empenhadas na garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Descolado I: O Descolado Mudando o Rumo da História

No primeiro número do gibi, **sobre proteção integral**, a história se passa com dois meninos com vidas paralelas, a princípio, totalmente opostas, porque um deles sofre violação dos direitos, como trabalho infantil, e o outro tem os direitos respeitados. A história muda quando os dois garotos se encontram, e o texto na íntegra pode ser lido no link do site

<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/ConteudoId/9841cec1-1d95-40f3-a053-572558a94e78/Default.aspx>. Acesso em 04-07-2011



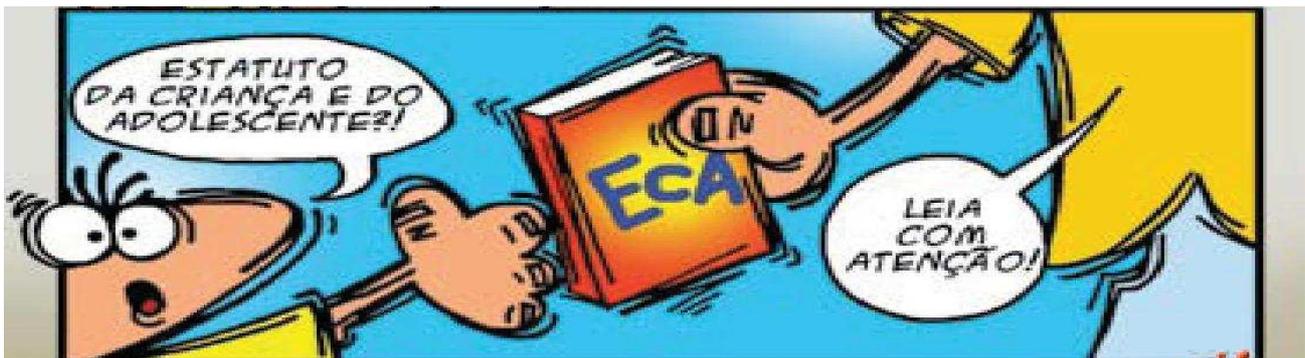
Descolado II: A Escola Ideal

Já o número 2 da revista em quadrinhos trata sobre o tema da educação, fazendo uma comparação entre a escola ideal e a escola "na real".



Descolado III: A Casa Caiu!'

A edição 3 aborda questões delicadas como idade penal, situação de risco e prestação de serviços à comunidade (PSC), mas tenta manter o tom bem-humorado das tiras.



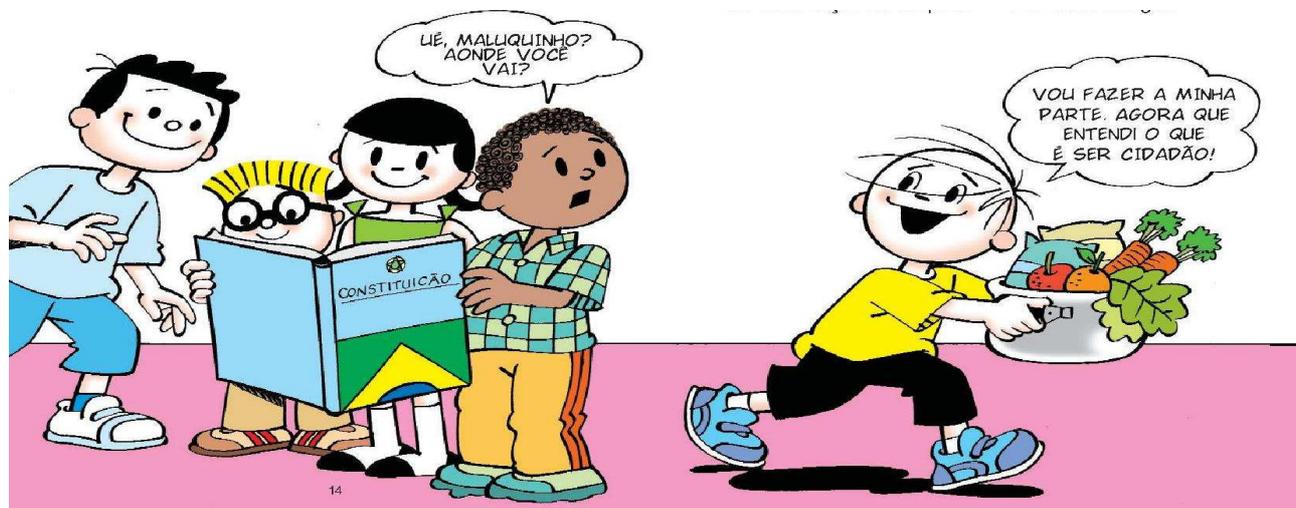
Descolado IV: Mano da Quebrada em: Que treta!

A edição 4 - a mais recente - trata do abuso e exploração sexual.



Cartilha do Ziraldo: A Turma do menino Maluquinho e os Direitos Humanos

O Menino Maluquinho mostra aos jovens os 30 artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos de forma, simples, direta e divertida.



II <http://zinebrasil.wordpress.com/2008/12/10/direitos-humanos-por-ziraldo/>

ENCAMINHAMENTO METODOLÓGICO:

- ✓ Primeiramente haverá a disponibilização dos gibis para que todos os alunos façam a leitura;
- ✓ Após as leituras, os alunos criarão uma História em Quadrinhos a respeito de um artigo ou tema pertinente ao ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente;
- ✓ E, Finalmente, irão elaborar e montar um painel para a leitura da comunidade escolar.

“Todas as crianças são iguais e têm os mesmo direitos, não importa sua cor, raça, sexo, religião, origem social ou nacionalidade.” – Art.1 - Declaração dos Direitos da Criança

OS CAUSOS DO ECA

Os Causos do ECA tem como objetivo de traduzir e disseminar para sociedade como a lei sai do papel para ser aplicada na prática. Com isso, reforça sua atuação na área de proteção dos direitos da criança e do adolescente e contribui ainda para o trabalho eficaz das organizações sociais que voltam sua atenção para esse público, incluindo as escolas.

A partir da reflexão acerca dessas histórias que retratam a realidade de tantas crianças e adolescente brasileiros, cabe a nós professores convidar a sociedade a se esclarecer a importância de sua utilidade no cotidiano das pessoas. Pois, só desta forma conseguiremos ampliar os horizontes acerca do ECA e efetivamente reduzir as distâncias sociais.

RELAÇÃO AOS ARTIGOS

CAUSOS PREMIADOS DO 2º CONCURSO DO ECA:

“Histórias leitura em retrato”

O estatuto da criança e do adolescente no cotidiano:

1. *Então, é cidadão ou cidadã?* – Maria Leonora da Silva
ECA: Art. 3º, Art. 10 (II e IV) e Art. 102
2. *Um Pequeno Médico e o Grande Estatuto* – Rosane Pacheco Pereira
ECA: Art. 4º (parágrafo Único), Art. 7º e Art. 11
3. *Tocando em Frente* – Iponina Lubas Sales
ECA: Art. 22, Art. 98, Art. 101, e Art. 130.
4. *Uma ajuda preciosa e precisa* – Augusto Russini
ECA: Art. 53 (I, II, III, IV e V); Art. 55, e Art. 70
5. *Sonho de Bailarina* – Vânia Farias de Queiroz
ECA: Art. 58, Art. 59 e Art. 71
6. *Transformação* – José Valmir Gomes
ECA: Art. 13, Art. 19, Art. 60 e Art. 13
7. *Da Imaginação para a Realidade: a criação do super-herói perereca* – Tarciana de Queiroz M. Campos
ECA: Art. 15, Art. 17, Art. 88, Art. 132 e Art. 139
8. *Viver para Representar!* – Peterson Xavier do Nascimento



ECA: Art. 91 (Parágrafo Único), Art. 110, Art. 121 (Parágrafo 1º e 3º), Art. 123, e Art. 124 (v, VII, XI e XII)

9. Em Águas Claras, o ECA ecoou – Eunice Paz Gonçalves Santos

ECA: Art. 1º, Art. 70 e Art. 86

10. Escola e Ciganos: porque não? – Viviane Souza da Silva

ECA: Art. 53, Art. 54 (Parágrafo 1º, 2º e 3º), Art. 58

11. O ECA em Samambaia – Engracia Maria Tropic Barreto e Luciana Gonçalves de Souza

ECA: Art. 18, Art. 53 (I, II, IV, V), Art. 105

12. Vida Passada a Limpo – Maria Sueli F. Gonçalves

ECA: Art. 54 (V), Art. 58, Art. 71

13. Sorrisos de Marina – Luciana Ribeiro Barros

ECA: Art. 87 (I, II, III, IV e V) e Art. 88

14. Aprendizagens do ECA – Edilaine Vieira Lopes

ECA: Art. 5º, Art. 56 (I, II e III), Art. 101 (I, II, III, IV, V e VI) e Art. 245

15. E agora, José? José Alencar Ramos

ECA: Art. 122 (I, II e III – Parágrafos 1º e 2º), Art. 123 e Art. 124 (XI)

16. Eu também Faço Parte – Suzete Faustina dos Santos

ECA: Art. 112 (IV, incisos 1º e 2º), Art. 118 (inciso 1º e 2º) Art. 119 (I e II)



Causos do ECA youtube.com:



“O Melhor Lugar” – Andréa Damasceno

“Eca Com Boneca” – Terezinha Zimmer Soares

“Quando os Olhos Falam ao Coração” – Maria Edilma Gomes

“Do Porque ou para Que Contar Histórias” – Carolina Lemos Coimbra

*“São crianças como você
São o que você vai ser
Quando você crescer...”
Renato Russo*

ECA E LDB

CADERNO DIGITAL NO Youtube.com

LDB-Simulado

http://www.youtube.com/watch?v=BL35Od__ENo&feature=related

ECA-Simulado

<http://www.youtube.com/watch?v=AUI8z84IAtU>

LEITURA COMPLEMENTAR:

O ECA E A LDB PARECERES QUE SE ENCONTRAM (ECA -DA SUA CRIAÇÃO)

O ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), ou a lei 8.069 foi aprovado em 13 de julho de 1990 através de um movimento da sociedade civil organizada que reivindicou com ações propositivas a cidadania de crianças e adolescentes. O ECA é dividido em dois livros: o Livro I que compreende do art. 1º ao 85º que trata das regras para procederem quanto à vida, à educação, à saúde, à liberdade, à dignidade, à convivência familiar, ao esporte, à cultura e ao lazer, ao trabalho, e prevenção à ameaça e violação de direitos, ou seja, dos direitos da cidadania das crianças e adolescentes, desde a gestação até os 18 anos; e o Livro II compreendendo 181 artigos (dos arts. 86 a 267) enfocando as normas a serem utilizadas para corrigir tais desvios, e/ou como ter acesso ao Estado brasileiro, sem abuso ou omissão, das garantias desses direitos.

Antes do ECA, existia o Código de Menores, uma lei apenas para pobres, abandonados, carentes ou infratores, que deixava quase tudo nas mãos dos juízes e das FEBEM's e não oferecia possibilidades de participação da sociedade. Fruto da luta da sociedade pelos direitos infanto-juvenis, o ECA garante que todas as crianças e adolescentes, independente de cor, raça ou classe social, sejam tratados como cidadãos que precisam de atenção, proteção e cuidados especiais para se desenvolverem e serem adultos saudáveis.

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 - LDB

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.– ECA

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - direito de ser respeitado por seus educadores;
- III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

- I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
- III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
- V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;
- VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela freqüência à escola.

Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

- I - maus-tratos envolvendo seus alunos;
- II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
- III - elevados níveis de repetência.

Art. 57. O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

Art. 58. No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura.

Art. 59 . Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Polêmica:

Mal havia nascido, em 1990, e o Estatuto da Criança e do Adolescente já era vítima de um bombardeio de interpretações equivocadas. A lei 8.069 foi acusada de “proteger pequenos infratores”, sobrepor-se à autoridade dos pais e professores, só falar em direitos e não em deveres, ser uma lei boa para a Suíça e não para o Brasil.

Antônio Carlos Gomes da Costa⁴

“Não é fácil mudar 500 anos de história com decretos. Apesar disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) pretende bater com o martelo da lei na dura pedra das mentalidades feudais. Em pleno século XXI, ainda existe quem ache natural o trabalho semi-escravo de adolescentes - acobertado pelo eufemismo do aprendizado que educa - ou a manutenção da desigualdade social pelo apartheid educacional: escola rica para os ricos, escola pobre para os pobres”.

ECA E A ESCOLA:

O ECA mexe com a estrutura de poder na escola e prefigura a gestão democrática da nova LDB (Lei 9394/96). Os artigos 53 a 59 do ECA são como uma minirreforma educacional, mas ainda não estão refletidos nos regimentos de nossas escolas públicas e privadas. O dia em que isso efetivamente acontecer, muita coisa vai mudar na estrutura e no funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

INDISCIPLINA ESCOLAR

O vandalismo e a indisciplina nas escolas públicas são apenas sintomas de uma crise mais ampla e mais profunda, que se refere à perda crescente de qualidade nas relações entre professores e alunos, direção e corpo docente, escola e comunidade, educadores familiares e educadores escolares. A escola está perdida em seu próprio labirinto. É preciso tirá-la de lá.

⁴ Pedagogo e um dos mentores do ECA

SOLUÇÕES:

Deixando de ver os jovens como problema e passando a encará-los como solução. Como fonte de iniciativa (ação), liberdade (opção) e compromisso (responsabilidade).

Os adolescentes não suportam mais serem tratados como receptáculos de conhecimentos, valores, atitudes e habilidades.

LIMITES...

Os jovens precisam de limites e, de certa forma, os reivindicam. O limite da autoridade deve ser o respeito à integridade física, psicológica e moral dos educandos. Nós, educadores familiares e escolares, devemos ser exigentes com os nossos filhos e alunos. Mas não devemos, jamais, colocar a exigência antes da compreensão.

Parte dessa crise de autoridade vivida pela escola enquanto instituição e pelos educadores deve-se à má interpretação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tanto por alunos, quanto por profissionais da educação.



Tirando Algumas Dúvidas

Q *que a criança ou o adolescente pode exigir quando as vagas são recusadas na escola?*

® *A criança, o adolescente e sua família têm direito de recorrer ao Conselho Tutelar de sua cidade; a um agente comunitário (governamental ou não governamental) de seu bairro, de sua escola, de sua vizinhança, ou a um assistente social de um serviço prestado junto à escola, às famílias, aos centros sociais.*

Q *Quais são as obrigações do Estado para com a Educação?*

® *Recensear os alunos no ensino fundamental, fazer a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência às aulas, além de estimular pesquisas e novas propostas sobre currículo, metodologia, didática e avaliação, a fim de inserir crianças e adolescentes no ensino fundamental obrigatório.*

Q *Quais as atitudes que devem ser tomadas quando meninos (as) ou jovens ameaçam ou agredem fisicamente o professor ou outros funcionários na escola?*

® *Casos de agressão, quando muito graves (portanto, crimes) devem ser levadas à autoridade encarregada da Segurança Pública: a polícia. Mas no caso de indisciplina escolar, devem ser sempre esgotados os recursos da própria escola. Por isso, são fundamentais bons regulamentos e boa estrutura de programas sócio-educativos em meio aberto e de orientação e apoio sociofamiliar.*

Quais os procedimentos do Conselho Tutelar no caso de Evasão Escolar e de altos índices de faltas nas escolas?

Ⓜ O dever do Conselho Tutelar é o de zelar para que os direitos sejam respeitados. A direção da escola é obrigada a comunicar ao Conselho Tutelar a reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, quando esgotados os recursos escolares.

Quando os alunos ou os pais devem procurar o Conselho Tutelar?

Ⓜ Os recursos escolares devem ser esgotados na relação entre a escola e a família. Alunos e pais devem recorrer ao Conselho Tutelar em último caso. Nessa situação, o Conselho irá determinar o cumprimento dos direitos e deveres contido no Estatuto, sob pena de pesada multa.

Quais ocorrências devem ser denunciadas ao Conselho Tutelar pelos dirigentes do estabelecimento de ensino fundamental?

Ⓜ Maus-tratos envolvendo alunos, reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar (quando esgotados todos os recursos escolares) e elevados índices de repetência.

Qual o procedimento que a direção da escola deve tomar quando encontra alunos portando armas dentro da instituição?

Ⓜ Depois de acionada a autoridade de Segurança Pública – a qual deve atuar em casos de porte ilegal de armas, cabe à escola orientar o aluno e sua família, esgotando todos os recursos possíveis que lhes são pertinentes, e acionar o Conselho Tutelar, que deve procurar saídas para sanar o problema.

Ⓜ que pode acontecer com o aluno?

Ⓜ Ele será julgado, mantida a presunção de inocência e, ao longo do processo, conforme sentença do juiz da infância e da juventude, podendo

ser incluído em programas sócio educativos como forma de reação ao ato infracional contra a lei criminal e como prevenção à reincidência.

Quando adolescentes são pegos em flagrante portando droga na escola, quais os procedimentos que esta deve tomar?

Ⓜ Depois de esgotados todos os recursos da própria escola, referentes à orientação dos adolescentes e das respectivas famílias, casos de consumo de drogas devem ser relatadas ao Conselho Tutelar do Município, órgão responsável pelo encaminhamento do problema às autoridades competentes. Neste caso, a polícia também deve ser acionada, uma vez que o uso de entorpecentes por parte dos adolescentes configura ato infracional contra a lei penal.

Ⓜ que deve fazer o aluno quando vítima de agressões por parte dos professores ou funcionários da escola?

Ⓜ Tanto a criança quanto o adolescente têm direito de ser respeitados por seus educadores. Além de estarem violando este direito, ao agredirem crianças e adolescentes, professores e demais funcionários incorrem em prática de maus-tratos. Neste caso, o Conselho Tutelar deve ser acionado imediatamente. Cabe-lhe detectar as causas do problema, buscar soluções para saná-lo e informar os órgãos competentes sobre o problema.

Que tipo de atitude a escola deve tomar quando identificar a formação de gangues entre seus alunos?

Ⓜ Formação de gangue é formação de quadrilha, é crime contra a paz pública, de acordo com o artigo 288 do Código Penal. Depois de esgotados todos os recursos e regulamentos da escola, o adolescente, deverá se encaminhado à Delegacia Especializada da Infância e da Juventude. Se for uma criança, será encaminhada a um programa específico de atendimento, situado próxima à escola. Estes programas podem ser desenvolvidos tanto pela área governamental como por instituições não governamentais. Vale ressaltar que somente o caso, não a criança, será encaminhado ao Conselho Tutelar para controle jurídico adequado.

Quais as oportunidades dadas ao aluno com dificuldades durante o processo de aprendizagem, tendo em vista elevados níveis de repetência?

® O ECA estabelece que os diretores de estabelecimentos de ensino fundamental devem comunicar ao Conselho Tutelar os casos de elevados níveis de repetência. Contudo, antes de reter o aluno, a escola deve oferecer-lhe várias oportunidades para superar suas dificuldades, pois segundo a LDB, a avaliação deve ser contínua e cumulativa, com ênfase nos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, visando a progressão continuada (capítulos I e II do Título V da LDB).

Por que criança não pode trabalhar?

® Entende-se que o trabalho nesta fase da vida é extremamente prejudicial ao desenvolvimento de suas potencialidades e à sua participação na sociedade, porque o trabalho faz a criança abandonar a escola e brincar, perdendo a infância, etapa fundamental da vida. Além disso, o trabalho precoce, quando perigoso ou insalubre, pode causar doenças e mutilações, levando a incapacidade permanente para o

O que é Conselho Tutelar?

® O Conselho Tutelar é um órgão criado por meio de lei municipal para atender crianças e adolescentes ameaçados ou violados em seus direitos e para aplicar medidas de proteção. Por direitos violados entenda-se: não freqüentar a escola, não ter acesso à saúde, não viver em condições dignas, entre outras. Cabe ao Conselho Tutelar, encaminhar à justiça os casos pertinentes; requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças e adolescentes, quando necessário, e levar ao conhecimento do Ministério Público fatos considerados pelo Estatuto como infração administrativa ou crime. Além daqueles que demandem ações judiciais de perda ou suspensão do pátrio poder. O Conselho Tutelar é um órgão autônomo em suas decisões e não está subordinado a pessoas ou órgãos, mas ao estatuto, do qual deve fazer uso, sem omissão nem abuso.

Enquanto não instalado o Conselho Tutelar, as atribuições a ele conferidas devem ser exercidas pela autoridade judiciária, neste caso, o Juiz da Infância e da Juventude.

Quais os tipos de medidas de proteção que o Conselho Tutelar tem poder de aplicar?

® O Conselho Tutelar tem poderes para aplicar sete tipos de medidas de proteção: Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos e abrigo em entidade.

○ Conselho Tutelar executa leis?

® O Conselho Tutelar não é um programa de atendimento e nem um órgão assistencialista (não substitui a administração da Prefeitura e não faz o papel da polícia). O Conselho Tutelar não executa leis. Ele determina as obrigações pertinentes ao Poder Público e é responsável pelo cumprimento delas. Por exemplo, não cabe ao conselho tutelar colocar as crianças na escola. Ele só deve ser acionado em caso de recusa ou omissão no atendimento à criança e ao adolescente.

○ que é ato infracional ?

® É um termo que deve ser utilizado para se referir ao ato de desrespeito à ordem pública, aos direitos dos cidadãos ou ao patrimônio, praticado por crianças ou adolescentes. Para os maiores de 18 anos, o termo usado quando houver infração penal deve ser crime ou delito. O ato infracional é definido no art. 103 da lei nº 8.069/90, que devem ser apurados pela autoridade policial e em procedimento próprio instaurado perante o Conselho Tutelar (no caso de crianças) ou perante a justiça da Infância e da Juventude (no caso de adolescentes), resultam a aplicação de medidas

específicas já relacionadas pelo Estatuto. Cabe ao Poder Judiciário somente decidir e controlar o processo de execução das medidas sócio-educativas. Para que sejam efetivamente realizadas, os municípios devem possuir programas de educação de medidas sócio-educativas que atuem em consonância com a Assistência Social, com o juiz da Infância e da Juventude e com o Ministério Público.

Crianças que praticam atos infracionais (crimes, delitos ou contravenções penais) estão sujeitas a que medidas de proteção estabelecida no ECA?

® Encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade; - Orientação, apoio acompanhamento temporário; - Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; - Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança, e ao adolescente; - Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial; - Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; - Abrigo em entidades; - Colocação em família substituída

Adolescentes que praticam atos infracionais (crimes ou contravenções penais) estão sujeitos a que medidas sócio educativas estabelecidas no ECA?

®- advertência; - obrigação de reparar o dano; - proteção de serviços à comunidade; - liberdade assistida; - inserção em regime de semiliberdade; - internação em estabelecimento educacional ou qualquer uma das medidas previstas para casos de atos infracionais praticados por crianças.

Desafio ...

O grande desafio imposto hoje é atender o direito de todos e não apenas dos que mais necessitam. Superando assim a visão do Código de Menores, que dispunha sobre a “assistência, proteção e vigilância a menores até 18 anos de idade, que se encontrem em situação irregular”, e fortalecendo a visão do Estatuto, que trata da proteção integral à criança e ao adolescente, sem qualquer discriminação.

LEITURA DE IMAGENS RELACIONADAS A LEI 8.069/90

Cada gesto, cada ato cotidiano está impregnado de valores, crenças e teorias. As nossas práticas refletem a nossa visão de Mundo.

Que soluções se deveriam reivindicar na luta contra esta forma de violação dos Direitos Humanos: o trabalho infantil?

O trabalho infantil no Brasil: um grande problema social.

O trabalho infantil no Brasil é um grande problema social. Milhares de crianças ainda deixam de ir à escola e ter seus direitos preservados, e trabalham desde a muito cedo na catação de lixo, nas carvoeiras, nas fábricas, nas casas de família e na lavoura, muitos sem receber qualquer tipo de remuneração. Segundo PNAD 2007, em torno de 4,8 milhões de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos estão trabalhando no Brasil. Desse total, 1,2 milhão estão na faixa entre 5 e 13 anos.



IIIhttp://www.bing.com/images/search?q=dominio+publico+crian%c3%a7as+&view=detail&id=B1B1D8036347CA0709066B709A4B32042FED4E7D&first=91&FORM=IDFRIR

- ✓ *Quem reivindica os direitos das crianças e adolescentes explorados?*
- ✓ *A exploração da mão-de-obra infantil terá justificção?*
- ✓ *Qual a razão pela qual as crianças trabalham?*
- ✓ *Não será necessário maior empenho em reivindicar os direitos das crianças?*
- ✓ *Qual o papel de cada um contra a exploração infantil?*



IVIVhttp://www.brasil.gov.br/sobre/educacao/sistema-educacional-brasileiro/educacao-infantil

No Brasil considera-se como educação infantil o período de vida escolar em que se atende, pedagogicamente, crianças com idade entre 0 e 5 anos e 11 meses. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional chama o aparato educacional que atende

crianças com idade de 0 a 3 anos de CEMEI (creche). O

aparato educacional que atende crianças com idade de 4 a 6 anos se chama "pré-escola".

- ✓ *A criança colocada em CEMEIs, juntamente com outras crianças e a educadora, tem relativamente pouco contacto com a mãe. Não correrá o risco de desenvolver com esta uma ligação insuficiente e insatisfatória, afectando conseqüentemente todo o seu desenvolvimento?*
- ✓ *Os CEMEIs serão mesmo um mal necessário?*
- ✓ *O CEMEI colabora ou não para o desenvolvimento da criança?*
- ✓ *O que é que a investigação nos diz acerca desta questão?*
- ✓ *Quais critérios utilizar na escolha de um CEMEI?*
- ✓ *Quem pode se utilizar dos CEMEIs?*

*“Eduquem as crianças e não será necessário castigar os homens”
Pitágoras*

Educação Infantil



Vh<http://www.brasil.gov.br/sobre/educacao/sistema-educacio>

Recentes medidas legais modificaram o atendimento das crianças PRÉ-ESCOLA, pois alunos com seis anos de idade devem obrigatoriamente estar matriculados no primeiro ano do Ensino Fundamental.

Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade.

O direito à liberdade da criança e adolescente tem características específicas, já que são pessoas em desenvolvimento e por serem imaturas muitas vezes se encontram em situação de vulnerabilidade. Mas não é por essa condição peculiar que não tem direito à liberdade, aliás esse direito



VIh<http://www.bing.com/images/search?q=dominio+publico&FORM=BIFD#x0y9517>

se altera conforme o desenvolvimento vai se completando. O art. 16 do ECA, esclarece que o direito à liberdade abrange o direito de locomoção, de expressão, de crença, de diversão, de participação da vida familiar, comunitária e política (nos termos da lei) e de refúgio.

Muitos são os estudiosos da infância que enfatizam o valor do brincar para o desenvolvimento e a socialização da criança.

Piaget (1976), por exemplo, em seus estudos sobre o pensamento da criança mostra a importância do brincar em vários períodos do desenvolvimento infantil. Segundo ele, a criança inicia a brincadeira por meio do próprio corpo, já que no primeiro ano de vida não consegue representar os objetos externos. Mais tarde, com o aparecimento das imagens mentais, da função simbólica e da linguagem, a conduta da criança modifica-se; surge o pensamento propriamente dito e o início da compreensão dos signos, possibilitando à criança o jogo simbólico, a imaginação e a imitação, nos quais ela revive prazeres e/ou conflitos elaborando-os, compensando-os e completando a realidade por meio da ficção. Subseqüente ao domínio da linguagem a criança apresenta um duplo progresso: pode pensar antes de agir e conhecer as regras que organiza uma situação.

Vygotsky, que trata de um brincar específico: o de “faz-de-conta”. Para ele os desejos não realizáveis podem ser alcançados pelo mundo imaginário, por meio do brinquedo. Além disso, a brincadeira tem a função de transmitir conhecimentos sobre a estrutura social e os tipos de relações valorizadas por uma cultura específica. O brinquedo cria na criança uma nova forma de desejo. Ensina-a a desejar, relacionando seus desejos e um eu fictício ao seu papel no jogo e nas regras (VYGOTSKY, 1989).

“(...) é brincando que a criança se humaniza aprendendo a conciliar de forma efetiva a afirmação de si mesma à criação de vínculos afetivos duradouros. (...) o brincar abre caminho e embasa o processo de ensino/aprendizagem favorecendo a construção da reflexão, da autonomia e da criatividade”.
Oliveira, 2000 - p. 7/8.

Deficiência Física



Uma das competências da ECA está em assegurar a participação de crianças com deficiência no jogo que promove o brincar dentro sua esfera de atividade, em 1990.

Embora a sociedade ainda mantenha a cultura de institucionalizar e isolar as pessoas com deficiência, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) confirma: todas as crianças, independentes de sua condição, têm os mesmos direitos garantidos pela constituição. Isso inclui educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência comunitária.

Isso significa que os pais, assim como as instituições especializadas em trabalhar com pessoas com deficiência, não podem isolar o sujeito ou privá-lo da possibilidade de ser educado e conviver em sociedade. Os responsáveis pela

criança e o poder público devem garantir esse direito, que vai de encontro às atuais discussões e políticas de inclusão social e escolar desse público.

"A sociedade está mudando aos poucos, mas ainda é preciso investir muito em informação. Essa é a única forma das famílias e instituições passarem a compreender a importância dessa troca", afirma Marcelo Vitoriano, coordenador de uma das unidades da Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais (Avape).

Entretanto, o Estatuto não entra em detalhes sobre a questão da inclusão escolar, embora afirme que as crianças com deficiência têm direito a "atendimento educacional especializado (...), preferencialmente na rede regular de ensino". Se antes educação especializada estava nas escolas especiais, hoje ela está nas salas de recurso e apoio aos alunos com deficiência, obrigatórias na rede pública de ensino.

Família

Todo indivíduo possui uma família, independente de ser ela a desejável ou não. A importância da família na vida do ser humano é indizível, vez que é a partir dela que o 'homem' adquire os seus primeiros conceitos que formarão, ao longo do tempo, as pilastras de seu caráter, servindo de orientação para os inúmeros



caminhos que a vida imporá durante sua trajetória.

VII<http://www.bing.com/images/search?q=dominio+publico+crian%c3%a7as+&view=detail&id=10654933EAC1E6D096B916FD72232C206BF7AAAF&first=0&FORM=IDFRIR>

Diante do panorama atual, o organismo familiar se estacelou, não há mais uma família, mas pessoas que social e/ou legalmente se devem obrigações. Neste sentido, aumentam o número de pais, especialmente mães, que buscam os Conselhos Tutelares em busca de uma solução para os seus problemas, isto é, seus filhos; que ora estão envolvidos perigosamente com o tráfico de drogas e à prostituição, ora estão agressivos em casa, desrespeitosos para com os entes familiares

As mudanças sociais havidas nas últimas décadas se mostraram reflexas no Estatuto da Criança e do Adolescente, que veio moldar a codificação civilista aos novos tempos.

Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes



VIII <http://www.bing.com/images/search?q=dominio+publico+crian%c3%a7as+&view=detail&id=C66746A840EE4036E62C48131E78BF21B616A4C3&first=0&FORM=IDFRIR>

O Art. 227 da Constituição estabelece que: “É”dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Boa parte dos hábitos das crianças e, em especial, seus hábitos de consumo, ainda em formação, estão sendo “cultivados” por esse bombardeio diário de publicidade a que estão submetidas. A escolha do termo “cultivado” não foi por acaso: de acordo com a teoria comunicacional do cultivo, quanto mais tempo os indivíduos passam consumindo conteúdos midiáticos, mais propensos eles estão a desenvolver hábitos e costumes que reflitam os valores que estão sendo transmitidos pela mídia (GUNTER, OATES e BLATES, 2005).

A violência psicológica exprime-se através de agressões verbais sistemáticas, de desvalorizações si, de castigos injustos, de humilhações face a outras crianças. Estas humilhações podem ser relativas à aparência, ao físico, às

capacidades intelectuais. “É muito gordo”, “É um zero a esquerda”, “Parece com o teu pai, sempre sujo e mal vestido”, “Nunca serás ninguém na vida”, “É uma vaca, como a tua mãe”. Todas estas frases ferem e destroem a auto-confiança da criança.



[IXhttp://www.bing.com/images/search?q=dominio+publico+crian%c3%a7as+&view=detail&id=761E5A9AD44F97BE6F4FB95115FE15B88C974926&first=271&FORM=IDFRIR](http://www.bing.com/images/search?q=dominio+publico+crian%c3%a7as+&view=detail&id=761E5A9AD44F97BE6F4FB95115FE15B88C974926&first=271&FORM=IDFRIR)

violência. Na maioria as relações familiares baseiam-se no silêncio, ou numa relação de força, em humilhações constantes e no desprezo. O sofrimento que a criança experimenta é uma violência real, porque esta violência esmaga a criança sob o peso da incompreensão. Como não consegue encontrar o seu lugar no seio da família, a criança sente-se confusa e tenta autodestruir-se. Não consegue reagir nem organizar os seus pensamentos.

A violência psicológica cometida por familiares lidera ranking de violações aos direitos de crianças e adolescentes, segundo estudo que analisou 2.421 relatos em todo o país sobre a aplicação do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). Os resultados do estudo estão no livro Retratos dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil: Pesquisa de Narrativas Sobre a Aplicação do ECA.

Os adultos com descontroles emocionais covardemente violentam a integridade física da criança por atos atrabiliários e pela fragilidade da física da mesma. As vezes podem não ter a reta intenção de ferir, mas assim mesmo, pelo uso da força praticam atos de violência que culminam em graves ferimentos e terríveis seqüelas quando não a morte.

Muitas crianças portam consigo seqüelas físicas que não chegam ao conhecimento das autoridades porque são encobertos pelos próprios adultos no caso os pais ou tutores.

O mesmo acontece com os comportamentos de desprezo, indiferença, ou abandono. A criança que os pais ignoram, ao ponto de falar dela como se não estivesse presente, é vítima de violência psicológica. Da mesma maneira, a criança ou o adolescente espiado e vigiado pelo pai, como se fosse um

criminoso, sofre as consequências deste tipo “silencioso” de



[Xhttp://www.bing.com/images/search?q=dominio+publico+crian%c3%a7as+&view=detail&id=473FA6DB5488395E3DC73A05EF1354449EDDDEAC&first=391&FORM=IDFRIR](http://www.bing.com/images/search?q=dominio+publico+crian%c3%a7as+&view=detail&id=473FA6DB5488395E3DC73A05EF1354449EDDDEAC&first=391&FORM=IDFRIR)

São comuns murros e tapas, agressões com diversos objetos e queimaduras causadas por objetos como cigarro, ferro elétrico de passar roupa, líquidos quentes etc..

Toda ação que causa dor física numa criança, desde um simples tapa, até o espancamento fatal representa violência. No entanto, a violência não se restringe apenas a agressão física, sendo qualificada conforme a finalidade com a qual o abuso é cometido.

A VIOLÊNCIA SEXUAL Configura-se como todo ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual, entre um ou mais adultos* e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente uma criança ou adolescente ou utilizá-los para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou outra pessoa. Ressalte-se que em ocorrências desse tipo a criança é sempre VÍTIMA e não poderá ser transformada em RÉ. A intenção do processo de violência sexual é sempre o prazer (direto ou indireto) do adulto, sendo que o mecanismo que possibilita a participação da criança é a coerção exercida pelo adulto, coerção esta que tem suas raízes no padrão adultocêntrico de relações adulto-criança, vigente em nossa sociedade. A violência sexual doméstica é uma forma de erosão da infância.

NEGLIGÊNCIA configura-se como abandono, desprezo, falta de atenção devida. A criança que sofre este tipo de tratamento, sendo de maneira inconsciente ou consciente toma atitudes sem consultar seus pais, o que acarretam em conseqüências prejudiciais ao seu desenvolvimento .

São inúmeros os motivos, pelos quais uma criança acaba indo parar nas ruas. Estes são alguns deles: o falecimento dos pais, a violência dentro da família ou o



abuso, o trabalho pesado para contribuir no sustento da família ou a falta de alimentação. Nas ruas, as crianças vivem à mercê de toda espécie de perigo. Meninos e meninas são obrigados a se prostituírem, são estuprados, e, por fim, meninas engravidam contra a sua vontade. Droga, fome e doenças comprometem a vida de crianças e jovens. O termo "meninos de rua"

XIhttp://www.bing.com/images/search?q=dominiao+publico+crian%c3%a7as+&view=detail&id=473FA6DB5488395E3DC73A05EF1354449EDDDEAC&first=391&FORM=IDFRIR

descreve três grupos diferentes de meninas e meninos:

Crianças que durante o dia trabalham na rua, mas ainda vivem com suas famílias;

- Crianças que durante a semana trabalham na rua e apenas nos fins de semana voltam para as suas famílias - motivo: a distância do "local de trabalho" até em casa é longe;
- Crianças que não têm contato algum com suas famílias. Geralmente elas trabalham e vivem na rua

Cerca de 80 milhões de crianças fazem parte do último grupo. Muitos deles vivem em grandes cidades da América Latina. Os mais jovens têm apenas cinco anos de idade. O número de crianças que vivem sob estas condições, é muito difícil de ser estimado, no entanto, especialistas advertem que a tendência é a de aumentar. Dentro em breve, um em cada seis habitantes de uma cidade terá menos de 18 anos de idade.

"Meninos de Rua"

Nesta atividade, os alunos farão uma "leitura de imagem".

O professor disponibilizará imagens que remetam as determinações do ECA, com os respectivos endereços eletrônicos para que cada aluno escolha uma e faça a leitura crítica, relacionado os artigos do estatuto com o conteúdo que a imagem expressa.

Não posso. Não posso pensar na cena que visualizei e que é real. O filho que está de noite com dor de fome e diz para a mãe: estou com fome, mamãe. Ela responde com doçura: dorme. Ele diz: mas estou com fome. Ela insiste: durma. Ele diz: não posso, estou com fome. Ela repete exasperada: durma. Ele insiste. Ela grita com dor: durma, seu chato! Os dois ficam em silêncio no escuro, imóveis. Será que ele está dormindo? - pensa ela toda acordada. E ele está amedrontado demais para se queixar. Na noite negra os dois estão despiertos. Até que, de dor e cansaço, ambos cochilam, no ninho da resignação. E eu não agüento a resignação Ah, como devoro com fome e prazer a revolta. (19 de agosto de 1967);.

"As Crianças Chatas" - Clarice Lispector

MÚSICA

A música é uma poderosa aliada educacional e um estímulo para o aprendizado. A música aqui proposta tem como objetivo a reflexão a respeito da realidade em que vivem as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

“Comida”

“Comida é pastel!
Você tem sede de que?
Você tem fome de que?”

A gente não quer só comida
A gente quer comida
Diversão e arte...”

Titãs

Composição : Arnaldo Antunes / Marcelo Fromer / Sérgio Britto

<http://letras.terra.com.br/titas/91453/> 18/05/2011

- ✓ *O que podemos/devemos fazer para melhorar a vida da criança e do adolescente?*
- ✓ *Como e quando utilizar o ECA como instrumento de proteção e defesa em defesa daqueles considerados desfavorecidos/vulneráveis?*
- ✓ *De quê, a Criança e o Adolescente, realmente, precisam?*
- ✓ *Quais são os direitos e deveres da Criança e do Adolescente?*

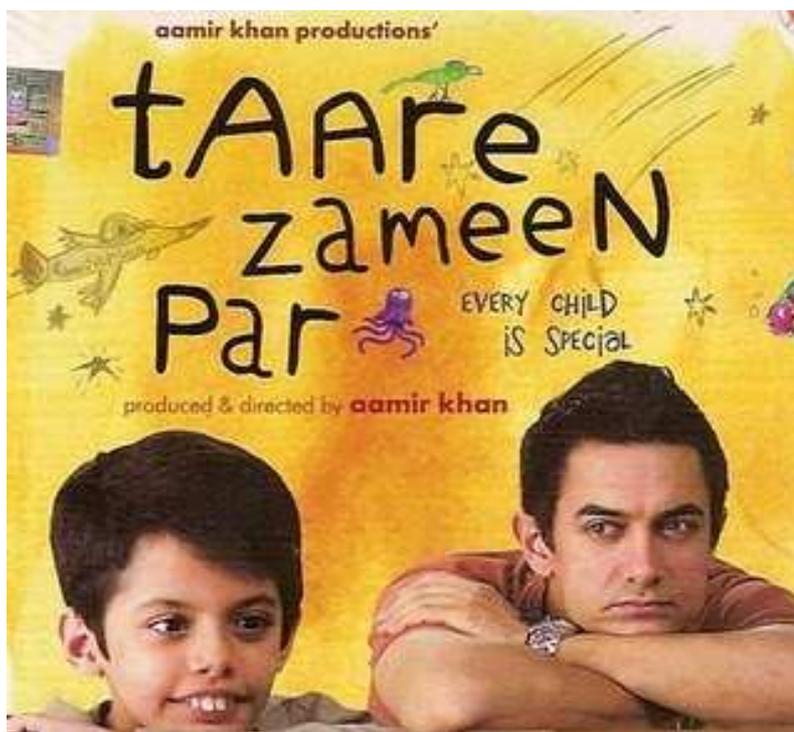
EXIBIÇÃO DE FILME:

Levar filmes para a sala de aula é uma ótima estratégia para os professores conseguirem discutir com os alunos temas da atualidade, fatos históricos, saúde, e outros problemas sociais.

Para tanto, o educador deve manter-se em contato com esse tipo de material, garantindo um conhecimento prévio dos mesmos, antes de levá-los para a sala de aula.

É importante o uso desses materiais alternativos, pois serve de motivação para os alunos, levando-os a um índice de concentração maior, bem como do desenvolvimento crítico e cultural.

Os professores podem utilizar esses recursos tanto para trabalhar os conteúdos a ser ministrados com os estudantes, como para complementar sua própria formação.



XII<http://www.bing.com/images/search?q=dominio+publico&view=detail&id=47E66714EA575EC9A84955299D3CF7A829FBA6A9&first=571&FORM=IDFRIR>

ATIVIDADE

✓ REFLEXÃO E
ELABORAÇÃO DE
RELATÓRIO

O filme aqui proposto será utilizado como recurso de chamamento dos educandos ao tema, tem o propósito de despertá-los para o tema em questão e esclarecer a respeito da importância e da influência que o professor exerce na vida da criança e de um adolescente.

O filme: “Como Estrelas na Terra - (Taare Zameen Par -Every Child is Special), que significa: Toda Criança é Especial”, conta a história de uma criança indiana, de 9 anos de idade, que sofre com dislexia, já repetiu uma vez e corre o risco de repetir de novo. Ele não consegue acompanhar as aulas, pois as letras dançam em sua frente, não conseguindo assim, focar sua atenção. Acreditando apenas na hipótese de indisciplina, seu pai o leva para um

internato. Porém, tal atitude só o faz regredir. Sentindo falta da mãe, do irmão mais velho, o garoto visivelmente entra em depressão, não faz absolutamente nada do que lhe é proposto.

A filosofia do internato é a de “disciplinar cavalos selvagens”. Mas, para o fim da angústia que nos envolve e contagia ao ver aquela criança sofrendo tamanha violência psicológica, devido a ignorância da família e de alguns professores a respeito de seu problema, inesperadamente, um professor substituto de artes entra em cena e tão logo percebe que algo de errado estava pairando sobre Ishaan. Não demorou para que o diagnóstico de dislexia ficasse claro para ele, o que o leva a por em prática um ambicioso plano de resgatar aquele garoto.

Embora o filme fale diretamente sobre o caso de uma criança, ele é uma mensagem para o mundo sobre o verdadeiro papel de um educador e formação de um novo ser humano. A proposta é trazer a idéia de que não podemos negligenciar a diversidade e a preciosidade dos projetos de gente de nosso mundo, pois são eles que fazem o futuro.

O filme: *Taare Zameen Par* além de cumprir um importante papel na sociedade indiana, traz um pouco mais de humanidade para o coração, um pouco mais do senso de individuação, que de nada tem a ver com individualização.

Outro aspecto relevante que o filme nos mostra claramente é a respeito do papel do educador e do pai, e qual é o significado da palavra “cuidar”. É neste momento sublime, alerta para que não aconteça com Ishaan o que acontece com as árvores das Ilhas Salomão, “que morrem após as pessoas ficarem gritando à sua volta”.



VISITAS ÀS INSTITUIÇÕES:

Enquanto professor é necessário que tenhamos consciencia acerca das Instituições que acolhem crianças e adolescentes que por algum motivo necessitam estar protegidos. Entretanto, em relação a teoria e prática, é prudente haja uma proximidade do professor com essas instituições que acolhem as crianças e os adolescentes em condição de vulnerabilidade, para que a partir do conhecimento dessa realidade, os professores possam identificar e compreender aqueles alunos que notavelmente possam estar em situação de risco. Podendo assim, contribuir de forma efetiva para minimizar os problemas sociais.

Dentro deste quadro de realidade os alunos farão visitas às seguintes Instituições:

1. *Projeto Irmãos Caçula*⁵
2. *Centro Municipal de Educação Infantil Bom Jesus*⁶
3. *Instituto de Acolhimento da Criança e do Adolescente*



Posterior a cada visita serão elaborados relatórios, os quais serão pontos de partida para debates a respeito dos artigos relacionados ao Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, o estatuto e sua contribuição para solucionar ou minimizar problemas relacionados a proteção da criança e do

⁵ Projeto desenvolvido pela Prefeitura de Ivaiporã - PR, que oferta assistência a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

⁶ Município de Ivaiporã, PR

PALESTRAS ACERCA DO ECA:

A palestra é uma ferramenta imprescindível para que você e seu grupo possa se aprofundar nas discussões em torno de temas que ligam o Estatuto da Criança e do Adolescente ao ambiente escolar. A intenção não é chegar a um consenso ou a um “certo” ou “errado”, mas sim discutir sobre os interesses, as possibilidades e os encaminhamentos. A discussão deve levar em conta que o ECA é uma legislação complexa que se integra a várias outras leis. Assim, a aplicação prática do Estatuto nem sempre é simples...

Assim, faz-se necessário o convite as autoridades competentes para que esclareçam aos professores, alunos e a comunidade escolar, acerca da lei 8.069/90 e como a escola a partir desse conhecimento acerca do ECA pode contribuir para a melhoria de condições de vida dessas crianças e adolescentes

Diante desta problemática, foram convidados algumas autoridades locais para proferirem palestras acerca de temas considerados fundamentais para que se conheça alguns artigos da lei 8.069/90

As palestras serão apresentadas na seguinte ordem:

| | |
|----------|---|
| 1 | Juiz de Direito: |
| | Palestrante: Juiz da vara de Família |
| | Tema: O Trabalho Infantil |

É sabido que o trabalho de crianças e adolescentes, antes de tudo, é estudar, freqüentar as aulas e levar a sério à educação. Frisamos que a Lei 8069/90, em nenhum momento, mencionou o fato de que crianças/adolescentes não devam cumprir determinações, ou ferir os princípios de justiça, que acabam por lesar a sociedade em geral. Ao contrário, a lei evidencia o cumprimento do ordenamento jurídico vigente, o agir de forma lícita, a idoneidade, a virtude e não o caos, que é determinado pela anarquia, desrespeito, falta de valores éticos e morais.

No entanto, apesar desta afirmação reconhecemos que necessitamos de mais informações.



Assim, temos alguns questionamentos a serem esclarecidos:

1. *O que é trabalho infantil?*
2. *O que é um Aprendiz?*
3. *O que devo fazer quando vejo uma criança trabalhando?*
4. *Como o Conselho Tutelar procede após receber uma denúncia de trabalho infantil?*
5. *O que acontece quando é uma empresa que emprega mão-de-obra infantil?*
6. *O que são e quais são as piores formas de trabalho infantil?*

Quanto a Escola:

Como a escola deve proceder com relação às crianças e adolescentes trabalhadores?

A discussão sobre a lei do aprendiz fará parte desta atividade.

- ✓ *Reflexão sobre o trabalho infantil: números do Brasil*
- ✓ *O que diz o ECA sobre o tema?*
- ✓ *Contextualização da Lei do Aprendiz*
- ✓ *O que é um programa baseado na Lei do Aprendiz*
- ✓ *Quais providências a escola deve e pode tomar quando em contato com esta situação?*

2

Promotor da Vara e da Infância:

Palestrante: Promotor da vara de infância e juventude

Tema: Ato Infracional

Içami Tiba⁷ define disciplina como: (O) conjunto de regras éticas para se atingir um objetivo. A ética é entendida, aqui, como o critério qualitativo do comportamento humano envolvendo e preservando o respeito ao bem estar biopsicossocial.

O autor aponta como causas da indisciplina na escola as características pessoais do aluno (distúrbios psiquiátricos, neurológicos, deficiência mental,

⁷ Içami Tiba: Psiquiatra no Hospital da FMUSP, professor e membro da APCD.

distúrbios de personalidade, neuróticos), características relacionais (distúrbios entre os próprios colegas, distorções de auto estima) e distúrbios e desmandos de professores.

Porém, ainda quanto ao ato Infracional, a definição dada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece:

Art. 103. Considera-se ato Infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

No entanto, a escola precisa ter conhecimento legal a respeito de que atitude e decisão deverá ser tomada diante de cada situação problema apresentada. Respeitando a diferença entre o que é ato infracional e indisciplina, para que não acarrete danos que possam ser irreparáveis a vida da criança ou do adolescente.

Adolescentes em conflito com a lei

1. O que é ato infracional?
2. O que é medida socio-educativa?
3. Quais os tipos de medidas socio-educativas?
4. O que é liberdade assistida?
5. O que é advertência?
6. O que é internação?
7. O que é semiliberdade?
8. O que é o Sinase?



A Escola e Medidas Sócio-Educativas:

Como a escola deve proceder com relação aos adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas? Tanto os casos de cumprimento de medida na escola (PSC⁸), como os meninos que cumprem medidas e estudam na

escola.

Reflexão sobre o adolescente autor de ato infracional

Contextualização da Justiça para a área da Infância e Juventude

Definição medidas sócio-educativas

Como a escola deveria se preparar para receber o jovem em cumprimento de PSC na escola?

Como a escola deveria se preparar para receber o jovem em cumprimento de LA estudando na escola?

Quais são as possíveis soluções?

⁸ PSC: Prestação de Serviço Comunitário

3

3. Assistente Social do Tribunal da Justiça do Paraná:

Palestrante: Assistente Social do Fórum do Município

Tema: O ECA e os Institutos de Inclusão em Família Substituta:

Adoção – Tutela e Guarda



O tema adoção é vasto e carregado de emoção. Portanto, o educador necessita de ter cuidados especiais. Pois, a *criança* adotiva, como qualquer outra, pode ou não apresentar problemas de aprendizagem, mesmo porque sabemos que podem ser múltiplos os problemas.

Percebe-se que geralmente em lares com *crianças* adotivas onde paira a atmosfera de segredo quanto à adoção gera insegurança e desconfiança, além de afetar o desenvolvimento da personalidade, pode influenciar no desenvolvimento da aprendizagem. Porém, com a revelação do passado podemos saber o motivo de uma *criança* apresentar dificuldades na escola e possibilitar a interferência de um profissional adequado para ajudá-la.

Qual é o papel de cada ator da rede de atendimento neste dilema?

Videla (1999) enfatiza que o saber é inconsciente, como a história do passado de uma *criança adotada*, enquanto que o conhecimento é consciente, como as informações oferecidas pelos pais adotivos, e os dados registrados no processo da adoção existente no Juizado. Quando o saber de uma *criança* não coincide com o conhecimento que tem da realidade, forma-se uma contradição perigosa. Essa contradição transmite à *criança* a sensação de que a aprendizagem é perigosa, podendo produzir culpa o fato de querer saber, inibindo assim, sua atitude de conhecer. O desejo de aprender se fertiliza por meio da curiosidade autorizada, que em alguns casos, está ausente na *criança adotada*.

Diante deste pensamento, conclue-se a necessidade de compreender a história de vida desta criança. Sendo assim, faz-se necessário compreender os seguintes Artigos:

Art. 369 - O adotante há de ser, pelo menos, 16 (dezesesseis) anos mais velho que o adotado.

Art. 368 - Só os maiores de 30 (trinta) anos podem adotar.

Parágrafo único - Ninguém pode adotar, sendo casado, senão decorridos 5 (cinco) anos após o casamento.

Art. 370 - Ninguém pode ser adotado por duas pessoas, salvo se forem marido e mulher.

Art. 371 - Enquanto não der contas de sua administração, e saldar o seu alcance, não pode o tutor, ou curador, adotar o pupilo, ou o curatelado.

Art. 375 - A adoção far-se-á por escritura pública, em que se não admite condição, nem termo.

Art. 378 - Os direitos e deveres que resultam do parentesco natural não se extinguem pela adoção, exceto o pátrio poder, que será transferido do pai natural para o adotivo.

Art. 376 - O parentesco resultante da adoção (Art. 336) limita-se ao adotante e ao adotado, salvo quanto aos impedimentos matrimoniais, a cujo respeito se observará o disposto no Art. 183, III e V.

Art. 377 - Quando o adotante tiver filhos legítimos, legitimados ou reconhecidos, a relação de adoção não envolve a de sucessão hereditária.

Art. 372 - Não se pode adotar sem o consentimento do adotado ou de seu representante legal se for incapaz ou nascituro

Art. 374 - Também se dissolve o vínculo da adoção:

I - quando as duas partes convierem;

II - nos casos em que é admitida a deserção.

4

Conselho Tutelar:

Palestrante: Presidente do Conselho Tutelar

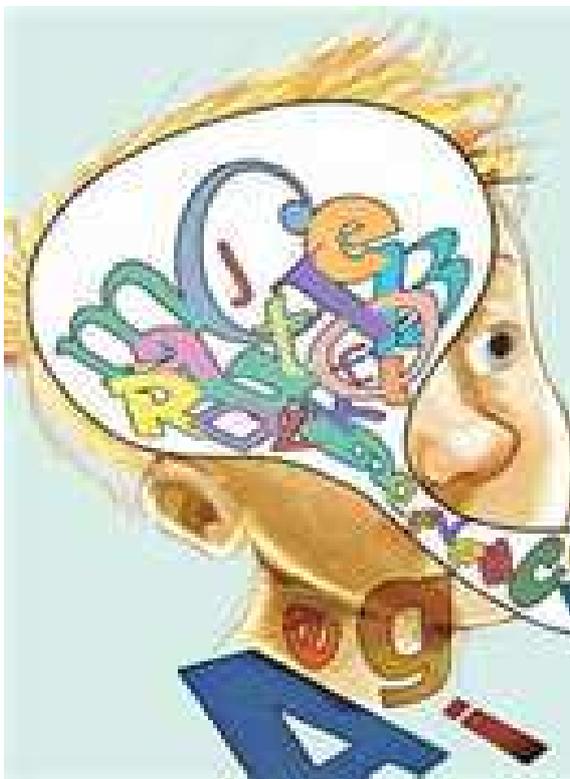
Tema: Atribuições do Conselho Tutelar Conforme o Artigo 136 do ECA

Após as abordagens feitas pelo judiciário acerca da legislação, vejamos agora a abordagem do Conselho Tutelar que é um órgão permanente, (uma vez criado não pode ser extinto.) É autônomo, (autônomo em suas decisões, não recebe interferência de fora) Não jurisdicional (não julga, não faz parte do judiciário, não aplica medidas judiciais) É encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Ou seja, o Conselho Tutelar é um órgão de garantia de direitos da criança e do adolescente.

Sendo assim, é interessante compreender a respeito das aptidões, características, legislação e competências do Conselheiro Tutelar, descobriremos agora quem pode exercer esta importante profissão dentro da conjuntura nacional. Afinal, são estes cidadãos os responsáveis por defender os direitos dos jovens do nosso país, os quais muitas vezes não têm a mínima condição de saber estes direitos para lutar pela garantia dos mesmos.

Conselhos Tutelares

A escola e o conselho tutelar:



- ✓ *Qual é o papel de cada ator?*
- ✓ *O que é o Conselho Tutelar?*
- ✓ *Quantos Conselhos Tutelares uma cidade deve ter?*
- ✓ *O que faz um conselheiro tutelar?*
- ✓ *Qualquer um pode ser conselheiro tutelar?*
- ✓ *Qual é o tempo de mandato?*

XIIIhttp://www.bing.com/images/search?q=dominio+publico+crian%c3%a7as+&view=detail&id=DFB08A057CB0D9F3DDDA14A62E6C0B8B4E4A41E0&first=151&FORM=IDFRIR

- ❖ *Reflexão sobre o que é o risco social e pessoal de crianças*
- ❖ *Definição de Conselho Tutelar: importante agente de garantia de direitos*
- ❖ *Quais as demandas do Conselho Tutelar para com a escola: acesso, qualidade, segurança*
- ❖ *Quais as demandas da escola para com o Conselho Tutelar: encaminhamento a vítimas de violência, abuso, negligência*

Como a escola deve proceder com relação às crianças e adolescentes em risco

5

Diretor do Departamento de Assistência Social/diretor do Abrigo Municipal

Palestrante: Responsável pelo Depto. de Assistência Social

Tema: Direitos e Deveres da Criança e da Família em Relação à Escola



XIVhttp://www.bing.com/images/search?q=dominio+publico+crian%c3%a7as+&view=detail&id=94D4A79026C441C05568C9D14653A22FA3F6A6E9&first=151&FORM=IDFRIR

É notável que a família e a escola formam uma equipe. Deste modo, é fundamental que ambas sigam os mesmos princípios e critérios, bem como a mesma direção em relação aos objetivos que desejam atingir.

Apesar de terem objetivos em comum, cada uma deve fazer sua parte para que atinja o caminho do sucesso, contribuindo para que crianças e jovens a uma vida melhor.

Desta forma, é preciso transmitir segurança no processo ensino-aprendizagem para formar cidadãos críticos e capazes de enfrentar as situações complexas que surgem na sociedade.

O objetivo desta palestra é de esclarecer a respeito dos deveres e direitos da criança, do adolescente e da família em relação a escola.

6

Psicólogo:

Palestrante:

Tema: A Criança e o Adolescente e a Imposição de Limites

Excesso de punição na educação distorce a visão dos filhos e mostra-lhes um mundo violento, incentivando-os a serem também agressivos e belicosos, pois é o que vêem e sentem em casa. Excesso de liberdade na educação conturba os limites e o respeito que os filhos devem ter pelo direito alheio, dando-lhes a sensação de que tudo podem, quando não é verdade. Apresentam-se libertinos e descuidados no trato com seus deveres, pois é o que recebem no próprio lar.



1. O QUE SÃO LIMITES E QUAL É A IMPORTÂNCIA DELES?

Limites são regras de como o mundo funciona. De maneira simples, estabelecer limites é determinar aquilo que pode ou não pode. São considerados a base da cidadania. Quando não existem limites, a criança ou adolescente terá dificuldade para se adaptar à vida em grupo. Pode se transformar em um sociopata, uma pessoa que não respeita as regras da sociedade em que vive.

2. QUEM ESTABELECE OS LIMITES?

Os pais ou cuidadores – avó, padrasto, madrasta ou outro responsável. Quando nasce, a criança é desprovida de qualquer conceito ético ou moral. Quem passa isso para ela é a família. A escola é uma parceira nesse processo, uma extensão do que se apregoa na família e não a principal responsável pela educação. Por isso, o ideal é que a família escolha a escola de acordo com a educação que a criança recebe em casa.

3. COMO FAZER COM QUE SEJAM CUMPRIDOS?

Criando regras claras, objetivas e monitorando o seu cumprimento. Na primeira fase do desenvolvimento da criança (de 1 a 4 anos), é preciso repetir várias vezes uma mesma norma para que ela entenda. O processo de criação de conceitos de uma criança é longo, por isso ela vai fazer errado várias vezes. Educar é repetir. Os bons comportamentos devem ser sempre reconhecidos com um elogio ou incentivo. Quando as regras forem desobedecidas, a criança precisa entender que seus atos terão consequências lógicas. Se rabiscou as paredes do quarto, terá que limpar. Em casos em que não é possível essa associação, os castigos são alternativas eficientes.

4. POR QUE OS PAIS FALHAM NA IMPOSIÇÃO DE LIMITES?

Um misto de culpa, insegurança e associação errônea de educação com repressão. Pais ausentes sentem-se culpados pelo pouco tempo de dedicação e fazem todas as vontades dos filhos. Os inseguros têm a idéia de que o filho irá amá-lo menos, caso não tenha seus desejos atendidos. Um erro comum cometido pelos pais é o medo de dizer “não”. Acham que isso vai traumatizar. Se os pais fazem tudo que a criança quer, tornam-se escravos dos filhos. Limite é uma prova de amor e não traumatiza. A criança vai chorar uma, duas vezes, mas depois vai entender.

A PARTIR DE QUANDO OS LIMITES DEVEM SER ESTABELECIDOS?

A fase ideal para iniciar esse processo não é consenso entre os especialistas. Alguns defendem que comece desde o primeiro mês de vida, outros por volta de um ano, quando a criança passa a entender a linguagem do mundo e atuar em novos espaços. Mas os estudiosos concordam que não se deve esperar demais para

estabelecer regras. Se os limites não forem impostos desde cedo, os primeiros problemas aparecerão na escola. A criança terá dificuldade de se enquadrar no grupo. Nos sete primeiros anos, a criança desenvolve a personalidade e aprende as regras principais. Já os pré-adolescentes são mais resistentes a imposições. *(Retirado do Correio Brasiliense por Zuleika de Souza.)*

"CRIANÇA E ADOLESCENTE SÓ TÊM DIREITOS E NÃO OBRIGAÇÕES ?
(ART. 6º; ART. 16, I; ART. 17; ART. 18).

Não. Nos termos do art. 6º do ECA, eles têm tanto direitos quanto deveres individuais e coletivos. Até mesmo o direito à liberdade, previsto no art. 16 não é ilimitado. Referido artigo enumera os aspectos compreendidos por esse direito. Nada é ilimitado: nem os direitos, nem os deveres. Ambos são impostos por lei, mas devem ser exercidos dentro dos limites legais.

A participação da comunidade escolar (leia-se pais de alunos) adquire grande importância, na medida em que é o Conselho de Escola que irá elaborar o Regimento Escolar. Os pais (ou responsáveis) têm o direito de conhecer o processo pedagógico da escola, de participar da definição das suas propostas educacionais, mas também têm o dever de acompanhar a freqüência e o aproveitamento dos seus filhos (ou pupilos).

Crianças e Adolescentes têm todos os seus direitos previstos e assegurados no Estatuto. Deve-se respeitá-los, não se esquecendo de que, na escola, esses direitos devem ser exercidos nos limites do Regimento Escolar. Quais são as obrigações da direção de uma escola?

QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DA DIREÇÃO DE UMA ESCOLA?

- a) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos (além de outras providências legais);
- b) não permitir que a Criança e Adolescente seja exposta a vexame ou constrangimento ("escola não é extensão do lar");
- c) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de reiteração de faltas injustificadas, evasão escolar (esgotados os recursos escolares), elevados níveis de repetência (depois de tentar resolver o problema com os pais/responsáveis);
- d) tomar todas as medidas cabíveis quando da ocorrência de atos infracionais: ressarcimento de dano, "queixa" no Distrito Policial, apelo à Polícia, comunicações ao Conselho Tutelar, Juiz e Promotor; e) não divulgar (e não permitir a divulgação) de atos (infracionais) administrativos, policiais e judiciais referentes a Criança e Adolescente)

- f) facilitar o acesso à escola (e a documentação) aos responsáveis por Criança e Adolescente (principalmente Ministério Público), desde que no exercício de suas funções, não abdicando, porém, da condição de diretor (art. 201, § 5º, b)
- g) não permitir a exibição de filme, peça, etc., classificado pelo órgão competente como não recomendado para Crianças e Adolescentes.

“Certa vez minha mãe surrou-me com uma corda nodosa que me pintou as costas de manchas sangrentas. Moído, virando a cabeça com dificuldade, eu distinguia nas costelas, grandes lanhos vermelhos. ão guardei ódio a minha mãe: o culpado era o nó.” - Graciliano Ramos

Atividade 15

VIDEOS : youtube.com/DVD

Campanha Contra a Violência Infantil

Criança Vê! Criança Faz! Dê o exemplo!

“Silêncio dos Inocentes”

Defesa da Criança e do Adolescente

Violência Contra a Criança e o Adolescente-6º tema

Direito da Criança

O Futuro como eu sempre quis – Fundação telefonica

Não Bata, Eduque! (Camaing for Physical)

As Crianças e seus Direitos – teleco-teco

Maioridade Penal

OIT Combate ao Trabalho Infantil



Atividade 16

ENTREVISTA AO PORTAL PROMENINO:

Com: Itamar Gonçalves (Childhood)

*Todas as crianças têm direito ao amor e à compreensão dos pais e da sociedade –
Art. 6º Declaração dos Direitos da Criança*

Atividade 17

CLIPES MUSICAIS NO youtube.com:

Clipe em homenagem ao ECA

Sonhar com o céu

O Estatuto vai à escola (4º concurso do ECA” (Chico César e Osvaldo Antunes)

Direitos e Deveres (Toquinho)

Direitos dos Baixinhos (XUXA)

“*Childrens Rights*” – Os Direitos das Crianças (Evanescence)

Gente tem sobrenome (Toquinho)

Canção da partida (Dorival Cayme & Lenine)

*“Todas as crianças têm direito à educação gratuita e ao lazer”
Art. 7º Declaração dos Direitos da Criança*



ANEXOS

PARA SABER MAIS ...

VÍDEOCLIQUE PARA CRIANÇAS – YOUTUBE

1. Galinha Pintadinha
2. Brilhante música da Criança (Brilhant Kid Song)
3. Bom é Ser Criança (Flavia K)
4. Come with me Hilton Haw
5. Criança Esperança-Child Holp (João Anderson)
6. Direito da Criança (Mara Maravilha)
7. A Flauta Mágica (Niiam Wattisch)
8. A Importancia do Registro de Nascimento
9. O Mundo da Criança (Toquinho)

FILMES:

NENHUMA MENOS

As dificuldades encontradas por uma menina de 13 anos quando tem de substituir seu professor, que viaja para ajudar a mãe doente. Antes de partir, ele recomenda à garota que não deixe nenhum aluno abandonar a escola durante sua ausência. Quando um garoto desaparece da escola, a jovem professora descobre que ele deixou o vilarejo em direção à cidade em busca de emprego, para ajudar no sustento da família. Seguindo os conselhos de seu professor, ela vai atrás do aluno.

CENTRAL DO BRASIL

O filme retrata a vida de Dora e Josué. Ela, uma professora aposentada que ganha a vida escrevendo cartas para analfabetos, na maior estação de trens do Rio de Janeiro, (Central do Brasil). Ele, um garoto pobre, que com oito anos de idade

perde sua mãe no Rio de Janeiro e sonha com uma viagem ao Nordeste para conhecer o pai.

Dora conhece Josué, que após a perda da mãe fica perdido e entregue às várias formas de violência urbana, típicas de uma cidade grande num país subdesenvolvido. Após um grave acidente, onde Josué quase foi vítima de uma tentativa de tráfico para o exterior, Dora rendeu-se ao apelo do menino e o acompanhou em busca de seu pai e irmãos numa longa viagem para o sertão da Bahia e de Pernambuco

A VOZ DO CORAÇÃO

Ao receber a notícia do falecimento da mãe, o reconhecido maestro Pierre Morhange volta para casa. Lá, ele recorda sua infância por meio da leitura das páginas de um diário mantido por seu antigo professor de música, Clément Mathieu. Na década de 40, o pequeno Pierre é um menino rebelde, filho da mãe solteira Violette. Ele frequenta um internato dirigido pelo inflexível Rachin, que enfrenta dificuldades para manter a disciplina dos alunos difíceis. Mas a chegada do professor Mathieu traz nova vida ao lugar: ele organiza um coro que promove a descoberta do talento musical de Pierre.

CRIANÇAS INVISÍVEIS (ITÁLIA)‘

Seja coletando sucata nas ruas de São Paulo ou roubando para viver em Nápoles e no interior da Sérvia, os filmes são protagonizados por personagens infantis que lidam com uma dura realidade, na qual crescer muito cedo acaba sendo a única saída.

JUIZ

O filme acompanha a trajetória de jovens com menos de 18 anos diante da lei. Meninas e meninos pobres entre o instante da prisão e do julgamento por roubo, tráfico, homicídio. O documentário conduz o espectador ao instante do julgamento para desmontar os juízos fáceis sobre a questão dos menores infratores

KRAMER X KRAMER

Ted Kramer (Dustin Hoffman) é ocupado demais no trabalho para dar atenção à esposa Joanna (Meryl Streep) e filho (Justin Henry). Contrariada, Joanna decide abandonar a ele e ao filho. Ted terá que educar e dar amor ao filho, sozinho. Após alguns meses Joanna retorna e vai lutar na justiça para ficar com o filho.

ANJO DO SOL (2006)

Maria (Fernanda Carvalho) é uma jovem de 12 anos, que mora no interior do nordeste brasileiro. No verão de 2002 ela é vendida por sua família a um recrutador de prostitutas. Após ser comprada em um leilão de meninas virgens, Maria é enviada a um prostíbulo localizado perto de um garimpo, na floresta amazônica. Após meses sofrendo abusos, ela consegue fugir e passa a cruzar o Brasil através de viagens de caminhão. Mas ao chegar no Rio de Janeiro a prostituição volta a cruzar seu caminho

A VIDA É BELA

Na Itália dos anos 40, Guido (Roberto Benigni) levado para um campo de concentração nazista e tem que usar sua imaginação para fazer seu pequeno filho acreditar que estão participando de uma grande brincadeira, com o intuito de protegê-lo do terror e da violência que os cercam.

CIDADE DOS HOMENS

Laranjinha (Darlan Cunha) e Acerola (Douglas Silva) são amigos, que cresceram juntos em uma favela do Rio de Janeiro e agora estão com 18 anos. Acerola tem um filho de 2 anos para cuidar, mas sente-se preso pelo casamento e lamenta a paternidade precoce. Já Laranjinha está decidido a encontrar seu próprio pai, que não conhece. Paralelamente o morro em que vivem é sacudido pelo mundo do tráfico, já que Madrugadão (Jonathan Haagensen), primo de Laranjinha, perdeu o posto de dono do local para Nefasto (Eduardo BR).

SER E TER

Encontra-se ainda, um pouco por toda a França, escolas de classe única que agrupam à volta de um professor ou professora, todas as crianças da mesma aldeia, dos mais pequenos aos mais velhos da quarta classe. Entre o isolamento e a abertura ao mundo, pequenos grupos heterogêneos partilham a vida de todos os dias, para o melhor e o pior. É numa delas, algures no seio de Auvergne, que foi rodado este filme.

DOCUMENTÁRIOS:

INFÂNCIAS ROUBADAS (EUA)

A produção traz depoimentos e histórias de crianças exploradas pelo trabalho infantil em oito países, entre eles, Paquistão, Nepal, Índia, Brasil e Estados Unidos. O diretor Len Morris visitou carvoarias e lixões no Mato Grosso do Sul, Bahia, Rio de Janeiro e São Paulo.

CRIANÇAS – O TRABALHO INFANTIL NA CIDADE DE SÃO PAULO (BRASIL)

Realizado pelo Senac-SP, o documentário aborda o problema do trabalho infantil urbano na capital.

PROFISSÃO CRIANÇA (BRASIL)

Filme mostra o cotidiano de quatro trabalhadores mirins. A fala dos meninos é intercalada com depoimentos de pais e patrões.

PRO DIA NASCER FELIZ (BRASIL)

Documentário sobre as diferentes situações que adolescentes de 14 a 17 anos, ricos e pobres, enfrentam dentro da escola: a precariedade, o preconceito, a violência e a esperança. Foram ouvidos alunos de escolas da periferia de São Paulo, Rio de Janeiro e Pernambuco e também de dois renomados colégios particulares, um de São Paulo e outro do Rio de Janeiro.

LIVROS

CAUSOS DO ECA

PRIMEIRA EDIÇÃO: “TRAMAS DA VIDA”

SEGUNDA EDIÇÃO: “HISTÓRIAS EM RETRATO”

TERCEIRA EDIÇÃO: “HISTÓRIA DE TODOS NÓS”

QUARTA EDIÇÃO: “UMA HISTÓRIA PUXA OUTRAS”

QUINTA EDIÇÃO: “SUA HISTÓRIA E A NOSSA HISTÓRIA”

SEXTA EDIÇÃO: “MUITAS HISTÓRIAS, UM SÓ ENREDO”

DIVERSOS / INSTITUCIONAIS

Nasci e Cresci com o ECA

Propostas para a Infância e Juventude

Proteger para Educar (NEC-2004)

Educação um Tesouro a Descobrir (UNESCO-1996)

A Escola que Protege: Enfrentando a violência contra criança e adolescentes (UNESCO-2004)

Situação Mundial da Criança-Adolescência Sua fase de oportunidades (UNICEF-2011)

Vozes e Olhares- uma geração nas cidades em conflitos (Fundação Telefônica-2008)

MUSICAIS

Direito da criança (Mara Maravilha)

Deveres e direitos (Toquinho)

Filhos da pobreza (Masdark)

Cancão da fraternidade (Dom e Ravel)

Então blow in the wind de (Bob Dylan)

REFERÊNCIAS/MULTIMÍDIA

- <http://camaraecamara.wordpress.com/2009/08/04/lei-nacional-da-adocao-presidente-lula-sanciona-lei-da-adocao-em-90-dias-apos-a-publicacao-provavel-040809-ela-entra-em-vigor/> Acesso em 04-05-2011.
- <http://cinemaindiano.blogspot.com/2008/06/como-estrelas-na-terra.html> Acesso em: 16-06-2011.
- <http://fabimenassi.wordpress.com/2009/04/01/como-estrelas-na-terra-toda-crianca-e-especial-taare-zameen-par-every-child-is-special/> Acesso em 03-04-2011.
- <http://portaldovoluntario.org.br/blogs/54330/posts/785> Acessado em 03/03/2011
- <http://pt.scribd.com/doc/49642964/ECA-Estatuto-da-Crianca-e-do-Adolescente-SIMULADO-2011> Acesso em: 24-06-2011.
- http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3143 Acesso em: 03-05-2011.
- http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/arquivos/File/publi/caopca/gibi_coxinha.pdf Acesso em 14-04-2011
- http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/arquivos/File/publi/caopca/gibi_coxinha.pdf Acesso em 14-04-2011.
- http://www.fundacaofia.com.br/ceats/eca_gibi/capa.htm Acesso em 03-03-2011.
- http://www.iranbarbosa.com.br/ECA_crianças.pdf Acesso em 08-04-2011
- http://www.iranbarbosa.com.br/ECA_crianças.pdf Acesso em: 05-04-2011.
- <http://www.lendo.org/21-filmes-em-que-a-educacao-e-um-tema-criativo/> Acesso em: 12-07-2011.
- <http://www.mp.gov.br - Proj.cao-inf> Acessado em 27/11/2010
- <http://www.promenino.org.br/CausosdoECA/tabid/56/Default.aspx> Acesso em: 05-05-2011.
- <http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/Conteudold/70d9fa8f-1d6c-4d8d-bb69-37d17278024b/Default.aspx> Acesso em 01-06-2011.
- <http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/Conteudold/2f689ee8-04e8-4da6-b4c4-d54bbab16202/Default.aspx> Acesso em 02-02-2011.
- http://www.promenino.org.br/Portals/0/Biblioteca/PDF/Gibi_descolado_4_small.pdf Acesso em 13-04-2011
- http://www.promenino.org.br/Portals/0/docs/ficheros/200702090003_87_0.pdf Acesso em 20-04-2011.
- <http://www.promenino.org.br/Tiradúvidas/tabid/192/Default.aspx> Acesso em 01-02-2011.
- <http://www.redeandibrasil.org.br/eca/biblioteca/glossario> Acesso em 01-03-2011.
- <http://www.slideshare.net/criancaemrede/cartilha-ziraldo-2097385> Acesso em: 02-04-2011.
- <http://www.youtube.com/watch?v=54dZBNVZOxE&feature=related> Acesso em 15-06-2011
- <http://www.youtube.com/watch?v=AT8OgQ1ZPHw> Acesso em 10-06-2011
- <http://www.youtube.com/watch?v=AT8OgQ1ZPHw&feature=related> Acesso em 25-06-2011
- http://www.youtube.com/watch?v=brH0dAlul_g&feature=related Acesso em: 18-06-2011.
- <http://www.youtube.com/watch?v=pVaLxQHBwQk> Acesso em 21-06-2011.
- <http://www.youtube.com/watch?v=SylYXSaGSOM&feature=related> Acesso em: 14-06-2011.
- http://www.youtube.com/watch?v=uCm4dEG2Phg&url=http%3A%2F%2Fcinemaindiano%2Eblogspot%2Ecom%2F2008%2F06%2Ftaare%2Dzameen%2Dpar%2Ehtml&feature=player_embedded Acesso em 05-06-2011
- <http://zinebrasil.wordpress.com/2008/12/10/direitos-humanos-por-ziraldo/> Acesso em 14-04-2011

REFERENCIA/BIBLIOGRÁFICA:

_____, Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990. ECA _ Estatuto da Criança e do

_____, Ministério da Educação e Cultura, Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

_____, Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

_____, Ministério da Educação. Secretaria de Educação a Distância. Educação 1992, p.14.

Adolescente.

Alegre: UNIJUI, 1998.

APP-Sindicato, CUT-CNTE, Curitiba, 2007.

BOCK, Ana M. B, FURTADO, Odair, TEIXEIRA T. L. M. Psicologias: Uma Introdução ao Estudo da Psicologia. 14ª edição, Editora Saraiva. São Paulo, 2010.

BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, Brasília, 1999.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. Multiculturalismo, Educação e Direitos Humanos: temas, questões e propostas. 1ª ed. Petrópolis: DP et Alli, 2008, p. 108-118.

CANOY, M. Educação, Economia e Estado: base da superestrutura: relações e Causos do Eca: "Histórias em Retrato". O Estatuto da Criança e do Adolescente no Cotidiano. São Paulo: Fundação Telefônica, 2006.

COLOMBO, S. C. & Colaboradores. Gestão Educacional: uma nova visão. Porto Alegre:

Conteúdo e Processo de Mudanças no Panorama Legal. Rio de Janeiro: MAS/CBJA, Cortez, 1989.

COSTA, Antonio Carlos Gomes. Novo Direito da Criança e do Adolescente no Brasil: DF, Senado, 1998.

Especial: tendências atuais. Série estudos educação a distância. Salto para o Futuro. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília. Diário Oficial da União.

Formação de Professores. 2. ed. Coleção magistério 2º grau. São Paulo: Cortez, 1992.

FREIRE, P. Pedagogia do Oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

GASPARIN, J. L. Uma didática para a pedagogia histórico-crítica. 5. ed. Campinas:

KOWARZIK, S. W. O Método Dialética na Didática. Coleção magistério formação e trabalho pedagógico. Campinas: Papirus, 1989.

LIBÂNEO, J. C. Democratização da Escola Pública: A Pedagogia Crítico Social dos Conteúdos. Coleção educar. São Paulo: Loyola, 1994.

MARIZA, Abreu. Organização de Educação Nacional na Constituição e na LDB. Porto mediações; (trad. Dagmar M. L. Zibas). Coleção Polêmicas do Nosso Tempo. São Paulo:

PARANÁ, Secretaria do Estado da Educação. Proposta curricular do curso de formação de docentes da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, em nível médio na modalidade normal . Curitiba, 2006.

PARO, Vitor Henrique. Gestão Escolar, Democracia e Qualidade de Ensino. São Paulo: Ática, 2007.

PIMENTA, S. G. E Carlos Luiz Gonçalves. Revendo o Ensino de 2º Grau Propondo a SAVIANI. Escola e Democracia: Teorias da Educação-Curvatura da Vara, Onze teses sobre a e política. 5 coleção polêmicas do nosso tempo, Autores Associados, São Paulo: trabalho pedagógico. São Paulo: Papirus, 1989.

WACHOWICZ, L. A. O Método Dialético na Didática. Coleção Magistério: formação do

CRONOGRAMA

| CRONOGRAMA: | ago | set | out | nov | dez |
|---|-----|-----|-----|-----|-----|
| APRESENTAÇÃO: | X | | | | |
| VÍDEOS RELACIONADOS AO ECA: | X | X | X | | |
| LEITURA DE TEXTOS COMPLEMENTARES | X | | | | |
| VÍDEO/Cordel da Criança | | X | | | |
| ANÁLISE E COMPREENSÃO DO ECA –LEI 8.069/90 | X | X | | | |
| LEITURA DAS LEIS: 12.010/09 11.829/08 | | X | X | | |
| GLOSSÁRIO: Pesquisa e Elaboração | | | X | X | |
| LEITURA/GIBIS E PAINEL: | X | X | X | X | |
| LEITURA/CAUSOS DO ECA - LIVRO | | X | | | |
| ECA E LDB | | X | | | |
| CADERNO DIGITAL/YOUTUBE | | | | | X |
| TEXTO/ LEITURA – “O ECA e a LDB” | | | | | X |
| LEITURA/IMAGENS RELACIONADAS - LEI 8.069/90 | | X | X | X | X |
| MÚSICA: Comida Titãs (Reflexão) | X | | | | |
| VISITAS/INSTITUIÇÕES: projeto, CMEI, Casa de acolhimento. | | X | X | | |
| EXIBIÇÃO/FILME: Como Estrelas na Terra | X | | | | |
| PALESTRAS ACERCA DO ECA: | X | X | X | X | |
| VIDEOS: YOUTUBE/DVD - PORTAL PROMENINO | X | X | X | X | |
| ENTREVISTA AO PORTAL PROMENINO Itamar Gonçalves | | | | | X |
| CLIPES MUSICAIS/YOUBE: | X | X | X | X | X |
| SUGESTÕES: Videoclipes, Filmes, Sites, Literatura e Documentários | | | | | X |